

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

PATRÍCIA FERREIRA GUIMARÃES

**O UNIVERSALISMO DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS FRENTE AO RELATIVISMO CULTURAL: UM ESTUDO DE
CASO SOBRE A PROIBIÇÃO DAS VESTIMENTAS ISLÂMICAS FEMININAS NA
FRANÇA**

**GOIÂNIA
2021**

PATRÍCIA FERREIRA GUIMARÃES

**O UNIVERSALISMO DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS FRENTE AO RELATIVISMO CULTURAL: UM ESTUDO DE
CASO SOBRE A PROIBIÇÃO DAS VESTIMENTAS ISLÂMICAS FEMININAS NA
FRANÇA**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola de Direito e Relações
Internacionais da Pontifícia Universidade Católica
de Goiás, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador(a): Profª Drª Aline Tereza Borghi Leite

GOIÂNIA

2021

Guimarães, Patrícia Ferreira. 2021.

O universalismo dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais frente ao relativismo cultural: um estudo de caso sobre a proibição da vestimenta islâmica feminina na França. / Patrícia Ferreira Guimarães. – Goiânia, 2021.

Total de folhas: 60 f. il.

Orientador: Prof^a Dr^a Aline Tereza Borghi Leite

Monografia (Curso de Graduação em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais, Goiânia, 2021.

1. Direitos humanos. 2. França. 3. Islamofobia. 4. Mulheres muçulmanas. 5. Vestimentas islâmicas. I. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

PATRÍCIA FERREIRA GUIMARÃES

O UNIVERSALISMO DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS FRENTE AO RELATIVISMO CULTURAL: UM ESTUDO DE
CASO SOBRE A PROIBIÇÃO DAS VESTIMENTAS ISLÂMICAS FEMININAS NA
FRANÇA

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola de Direito e Relações
Internacionais da Pontifícia Universidade Católica
de Goiás, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador(a): Profª Drª Aline Tereza Borghi Leite

Aprovada em 14 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Profª Drª Aline Tereza Borghi Leite

Profª Drª Maria Cristina Nunes Ferreira Neto

Profª Mª Angela Aires

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a responsabilidade e a confiança que fora depositada em mim em todos esses anos de vida, pelo meu pai Euclésio Guimarães, e pela minha mãe Antonildes. Ambos são um grande exemplo de superação e luta, que me inspiram a ser cada vez melhor e mais consciente sobre o Mundo. Minha mãe, que sempre está comigo, que me acompanha, me apoia, e me levanta nas piores quedas, sempre terá um lugar especial em todos os agradecimentos que farei ao longo da vida acadêmica. Aos meus irmãos, Victor e Kamilla, que sempre demonstraram apoio durante minha trajetória.

Não meço esforços para agradecer imensamente aos professores que me inspiraram, e me capacitaram a estar onde cheguei. À minha orientadora, que me passou calma, segurança, e sempre se fez disponível para sanar minhas dúvidas, que em suas aulas conseguiu despertar o lado que mostro hoje, aqui. E que me tornou mais humanizada, sensível e clara sobre minhas vontades e futuras lutas. E também às professoras que fizeram parte de minha jornada acadêmica, que agora irão participar da banca, Maria Cristina e Angela Aires, agradeço vocês imensamente.

Por último e não menos importante, aos que fizeram parte intimamente e me ajudaram a fortalecer meus pensamentos, me segurando nos surtos quando me achei incapaz. Primeiramente à Thainá, que deixo o meu muito obrigada por se fazer presente, e ser alguém que me faz ser melhor, e também me inspirar, você me ilumina. E aos meus amigos, Ana Celina, Andrey, Clara e Giulia, que pretendo levar para a vida, vocês são irmãos que a vida me deu.

RESUMO

A influência universalista da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, produzida no contexto histórico da Revolução Francesa de 1789, possibilitou que o ideal fosse reverberado por séculos até o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. A definição de direitos humanos nas Relações Internacionais, fundamentada no discurso universalista francês, leva em consideração um ser humano supostamente neutro, que não tem cor, etnia, sexo, sexualidade, gênero e religião. A partir destas considerações, algumas questões se impõem ao debate acerca da relação entre o universalismo dos direitos humanos e o relativismo cultural: a definição de direitos humanos nas Relações Internacionais abrange todos os seres humanos? Como se deu a construção histórica dos direitos humanos nas Relações Internacionais? O ser humano que foi considerado nas primeiras declarações de direitos, dotado de direitos humanos universais, gerais, naturais, absolutos e inquestionáveis, é um homem branco, ocidental, cristão? Os direitos humanos são de fato universais nas Relações Internacionais? Ou pode se considerar que são direitos humanos com origem francesa que foram universalizados, desconsiderando-se as particularidades das demais culturas? O propósito deste trabalho é de buscar responder a estes questionamentos, tendo-se como objeto de estudo as proibições francesas às vestimentas islâmicas femininas, já que a França tem criado legislações que proíbem a utilização da burca e do niqab em locais públicos. A crescente islamofobia francesa pôde ser evidenciada nesta investigação a partir da criação de estereótipos e percepções ocidentalizadas sobre as mulheres muçulmanas, e se utiliza do discurso universalista dos direitos humanos e da representação estereotipada que associa a cultura muçulmana e a religião islâmica à opressão de gênero e ao fanatismo religioso, com a justificativa de que tem o poder de "salvar" estas mulheres. Fundamentando-se em uma perspectiva colonial, a abordagem proposta neste trabalho percebe que as mulheres muçulmanas são vítimas dos pressupostos de subalternização, e objetificação, resultantes da visão colonial sobre seus corpos e de uma definição de direitos humanos que não as contempla. A problemática de gênero também pode explicar esta discriminação cultural e religiosa, uma vez que as mulheres muçulmanas são as mais prejudicadas pelas legislações proibicionistas francesas. Conclui-se que estes estereótipos culturais e de gênero só podem ser desmantelados por meio do poder de fala das próprias mulheres envolvidas, o que exige que seu espaço de fala e de representatividade seja criado e que a definição de direitos humanos nas Relações Internacionais seja pautada no multiculturalismo.

Palavras chave: direitos humanos; França; islamofobia; mulheres muçulmanas; vestimentas islâmicas.

RESUMEN

La influencia universalista de la Declaración de Derechos de los Hombres y Ciudadanos, producida en el contexto histórico de la Revolución Francesa de 1789, permitió que el ideal resonara durante siglos hasta la aparición de la Declaración Universal de Derechos Humanos en 1948. La definición de derechos humanos en las Relaciones Internacionales, basado en el discurso universalista francés, tiene en cuenta a un ser humano supuestamente neutral, que no tiene color, etnia, sexo, sexualidad, género y religión. A partir de estas consideraciones, surgen algunas preguntas en el debate sobre la relación entre el universalismo de los derechos humanos y el relativismo cultural: ¿la definición de derechos humanos en las Relaciones Internacionales abarca a todos los seres humanos? ¿Cómo se produjo la construcción histórica de los derechos humanos en las Relaciones Internacionales? ¿El ser humano considerado en las primeras declaraciones de derechos, dotado de derechos humanos universales, generales, naturales, absolutos e incuestionables, es un hombre blanco, occidental, cristiano? ¿Son los derechos humanos realmente universales en las relaciones internacionales? ¿O se puede considerar que los derechos humanos de origen francés se han universalizado sin tener en cuenta las particularidades de otras culturas? El propósito de este trabajo es buscar dar respuesta a estas preguntas, teniendo como objeto de estudio las prohibiciones francesas a la ropa de mujer islámica, ya que Francia ha creado una legislación que prohíbe el uso del burka y el niqab en lugares públicos. La creciente islamofobia francesa podría evidenciarse en esta investigación a partir de la creación de estereotipos y percepciones occidentalizadas sobre las mujeres musulmanas, y utiliza el discurso universalista de los derechos humanos y la representación estereotipada que asocia la cultura musulmana y la religión islámica con la opresión de género y el fanatismo religioso. con la justificación de que tiene el poder de "salvar" a estas mujeres. Con base en una perspectiva colonial, el enfoque propuesto en este trabajo da cuenta de que las mujeres musulmanas son víctimas de supuestos de subalternización y objetivación, resultado de la visión colonial de sus cuerpos y una definición de los derechos humanos que no los contempla. La cuestión del género también puede explicar esta discriminación cultural y religiosa, ya que las mujeres musulmanas son las más perjudicadas por la legislación prohibicionista francesa. Se concluye que estos estereotipos culturales y de género solo pueden ser desmantelados a través del poder de discurso de las propias mujeres involucradas, lo que requiere que se cree su espacio de discurso y representación y que la definición de derechos humanos en las Relaciones Internacionales se oriente en la multiculturalidad.

Palabras claves: derechos humanos; Francia; Islamofobia; Mujeres musulmanas; Ropa islámica.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E QUADROS

Figura 1 – Mapa da população muçulmana na Europa em 2016

Quadro 1 – Projeção da população muçulmana em diferentes cenários

Figura 2 – Os tipos de véus usados pelas mulheres muçulmanas

Figura 3 – Policiais armados exigem que mulher tire sua túnica

Figura 4 – Manifestação sobre a proibição do hijab para menores

Figura 5 – Biquíni x Burkini: uma razão para desorientar-se?

Figura 6 – Manifestação pelo *burkini* em Grenoble

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DDHC – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ONU – Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	12
1.1 O PROCESSO HISTÓRICO DE INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	13
1.2 UNIVERSALISMO E RELATIVISMO DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	16
1.3 O DISCURSO UNIVERSALISTA FRANCÊS: OS DIREITOS HUMANOS SÃO DE FATO UNIVERSAIS?	19
2 O ORIENTE VISTO DA EUROPA: REPRESENTAÇÕES DOS POVOS ORIENTAIS, DA CULTURA MUÇULMANA E DA RELIGIÃO ISLÂMICA	22
2.1 UMA ANÁLISE PÓS-COLONIAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: REPRESENTAÇÕES E ESTEREÓTIPOS SOBRE O ORIENTE	23
2.2 A ISLAMOFOBIA DA EUROPA E O DISCURSO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO	26
2.3 REPRESENTAÇÕES ESTEREOTIPADAS SOBRE AS MULHERES MUÇULMANAS E A CONTRIBUIÇÃO DAS REFLEXÕES FEMINISTAS	31
3 UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PROIBIÇÃO DAS VESTIMENTAS ISLÂMICAS FEMININAS NA FRANÇA	38
3.1 PERCEPÇÕES SOBRE AS VESTIMENTAS ISLÂMICAS FEMININAS: EMPODERAMENTO OU SUBMISSÃO?	38
3.2 O BURKINI COMO UMA “PROVOCAÇÃO” ISLÂMICA À CULTURA E À LIBERDADE DO DISCURSO FRANCÊS	44
3.3 PODE A SUBALTERNA FALAR? QUEM PODE FALAR SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES MUÇULMANAS?	49
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

INTRODUÇÃO

A França no contexto da Revolução no século XVIII, levantou questões fundamentais sobre liberdade, igualdade e fraternidade, que acabou virando o seu lema atemporal. A fundamentação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, surgiu a partir desses ideais em que se colocava como centro, os direitos dos homens que até então eram vistos como seres “neutros”. O salto histórico é importante, porque apesar dos acontecimentos que se sucederam após a declaração francesa, como ascensão do autoritarismo, nacionalismo que acabaram por provocar a Grande Guerra no século XXI.

A fundamentação desses direitos contemporâneos a partir dessa visão universalista francesa, acabou auxiliando no nascimento de debates que colocam como tema a universalização e a relativização dos direitos humanos.

O país que inicialmente inspirou ideais universais, agora é protagonista de ações que vem limitando cada vez mais as muçulmanas de se expressarem. Portanto, o estudo de caso sobre a situação das mulheres muçulmanas na França em torno das proibições legislativas que o país impõe, coloca em pauta a razão pela qual os esterótipos tem se fortalecido no decorrer dos anos, em que tudo começou em função da proibição das vestimentas que tampam o rosto dessas mulheres, como a burca, o niqab, em 2010.

A criação e consolidação dos estereótipos ocidentais sobre os povos orientais, principalmente sobre os muçulmanos, e a subcategorização das mulheres ajudaram para que o efeito dessas percepções do sujeito colonizador europeu, pudesse adiante ser um dos obstáculos da melhor compreensão sobre o outro ao qual é subjulgado com tamanha indiferença.

As muçulmanas precisam mesmo de ajuda? Por que as proibir é uma forma de livra-las de uma suposta submissão? Neste contexto, os franceses seriam capazes de julgar o que é melhor para elas sem as consultar? A liberdade tal qual os franceses dizem, só existe nos moldes ocidentais?

É importante evidenciar que as mulheres muçulmanas são as maiores prejudicadas, dado o direcionamento das políticas em prol da ocidentalização de seus costumes, em nome do estado laico francês, e da islamofobia dentro dos discursos de representantes do governo, que por sua vez acabaram influenciando a visão estigmatizada da população.

Para responder a estes questionamentos, a metodologia adotada abrange uma pesquisa eminentemente bibliográfica, com a fundamentação teórica de autores e autoras pós-coloniais e de gênero. O problema ao qual essas mulheres são expostas, se deve a influência da visão colonizadora, a qual Edward Said ajuda a salientar, quando abre as discussões sobre a importância do orientalismo, e as heranças geradas pelo imperialismo, que auxiliou na visão estereotipada europeia sobre os povos orientais. Mas, quando nos direcionamos a pensar que as mulheres muçulmanas são os alvos constantes das proibições francesas, Judith Butler com seus estudos de gênero e feminismo, Gayatri Spivak no pós-colonialismo e a objetificação da mulher vista como subalterna, desmitificam o olhar ocidental dessas mulheres como “vítimas” de sua própria origem. Segundo o argumento sustento nesta pesquisa, o problema a que as mulheres muçulmanas estão expostas deve-se a influência do olhar colonizador.

Esta monografia está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo, é apresentada a universalidade dos Direitos Humanos que se passa pela influência histórica do ideal da Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, na futura Declaração dos Direitos Humanos. A partir disso, há uma discussão sobre a suposta universalidade e o relativismo dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais e por fim a influência do discurso universalista francês. O segundo capítulo é dedicado a fazer menção a criação das visões distorcidas que se tem do oriente, que gera uma análise sobre o pós-colonialismo no que se refere as representações e estereótipos criados pelo ocidente. A ascensão da islamofobia na Europa, ancorada nos discursos que ligam a religião islâmica ao fundamentalismo, e as representações por meio de imagens da visão estereotipada que se criou a partir disso, utilizando as reflexões feministas. Por último, o terceiro capítulo é construído a partir do estudo de caso da proibição das vestimentas islâmicas femininas na França, analisando as percepções sobre essas vestimentas sendo como um empoderamento ou uma submissão, a proibição do burkini nas praias e nas piscinas públicas, e sobre o lugar de fala das muçulmanas, ao qual se passa como imperceptível a partir do ideal francês de submissão.

1 O UNIVERSALISMO DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Neste capítulo será abordada a criação dos direitos humanos no primeiro item, leva-se em consideração que o surgir do pensamento universalista no berço da civilização francesa, em plena revolução no ano 1789, deu-se por meio da criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, numa sociedade, neste período, marcada pelas questões patriarcais, em que não se incluíam dentro desta declaração, mulheres, estrangeiros, e que também fora elaborada pela burguesia. E a influência deste pensamento na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no período pós Segunda Guerra Mundial em 1948 devido a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), para que se houvesse um parâmetro internacional que visava igualar todos os seres humanos, sem diferenciação de crença, valores, prezando primeiramente pela igualdade.

Segundo o argumento defendido neste capítulo, sustenta-se a visão de que os direitos humanos foram inventados historicamente em uma sociedade específica, a partir de um processo de construção que envolveu diversos aspectos, a saber, jurídicos, sociais, culturais, filosóficos, políticos, entre outros. O processo de invenção dos direitos humanos deu-se no contexto histórico do século XVIII, marcado por revoluções burguesas e liberais. Não se trata de uma crítica à temática dos direitos humanos, nem tampouco de um questionamento a sua legitimidade e importância dos direitos humanos, absolutos, naturais, inquestionáveis, iguais para todos os povos. A abordagem proposta neste trabalho monográfico tem como propósito ressaltar que este processo se deu em uma cultura específica: a cultura francesa. Parte-se do pressuposto de que os valores culturais envolvidos no processo de criação dos direitos humanos, embora sejam de uma sociedade particular, ganharam uma dimensão de universalidade, neutralidade, imparcialidade.

Neste contexto, faz-se necessário indagar-se: em que medida os direitos humanos nas Relações Internacionais assumem características que são originárias de diversos povos? Ou, por outro, em que medida, os direitos humanos universais são, na verdade, direitos humanos do povo francês estendidos a toda a humanidade? Como se pode pensar sobre a tensão existente entre o universalismo dos direitos humanos e o particularismo cultural? E, mais especificamente sobre o caso das mulheres muçulmanas, objeto de estudo deste trabalho monográfico, até que ponto

que estas mulheres estão contempladas na definição de direitos humanos nas Relações Internacionais? Estas são algumas das perguntas que este capítulo pretende investigar.

1.1 O PROCESSO HISTÓRICO DE INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Faz-se necessário, inicialmente, pesquisar a origem dos Direitos Humanos. Primeiro, precisamos voltar à França do século XVIII, mais precisamente no contexto posterior a Revolução Francesa, onde foi feita a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC). Segundo, devemos correlacionar, artigos que constam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que de fato, tem extrema semelhança com aquele, tendo em vista que existem artigos nela que se inspiram na DDHC. A análise se dá a partir das perspectivas criadas pós declaração francesa, os acontecimentos ao longo do século XIX e XX puderam servir de alavanca para a criação de artigos universais que visassem assegurar os direitos de todos, após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945.

A DDHC aconteceu no contexto da Revolução Francesa, em 1789, e é considerada um marco histórico, por fazer parte das primeiras formulações em documentos oficiais que possibilitaram a composição futuramente dos direitos humanos. Será que a declaração pôde ter viabilizado o contato da sociedade francesa ao que se refere por *primeira geração dos direitos fundamentais*? A ideia de criação dos direitos humanos, necessariamente veio das experiências individuais dos fomentadores. Neste aspecto, o contato dos europeus, inicialmente, com os romances epistolares possibilitou o despertar de sentimentos coletivos, sobre aspectos relacionados a violência e empatia. (HUNT, 2009)

A autora traz reflexões especiais sobre a organização dos bastidores da DDHC, partindo da ajuda de Thomas Jefferson, um republicano, que futuramente se tornaria presidente dos Estados Unidos e era amigo de Lafayette, vice-presidente da comissão que criou a declaração francesa. Ela foi um divisor de águas no quesito de instaurar um estado que rompia com o reinado, para ilustrar melhor abaixo há as menções:

Num único documento, portanto, os deputados franceses tentaram condensar tanto as proteções legais dos direitos individuais como um novo fundamento para a legitimidade do governo. [...] Não era feita nenhuma menção ao rei, tradição, história ou costumes franceses, nem à Igreja Católica. (HUNT, 2009, p. 132)

Este rompimento foi construído à medida que o pensamento da burguesia francesa evoluía com as frequentes leituras dos romances, a idealização de uma sociedade melhor, integrada e sem violências foi se transformando em algo palpável, com as constantes queixas de abuso do clero, e da nobreza. Mas esse ato revolucionário incluía as mulheres? Elas fizeram parte deste documento, ou foram deixadas de lado assim como o rei?

Ao ver que as mulheres não foram contempladas na declaração, Hunt (2009, p.67) afirmou, “As pessoas do século XVIII, como quase todo mundo na história humana antes delas, viam as mulheres como dependentes, um estado definido pelo seu status familiar, e assim, por definição, não plenamente capazes de autonomia política.” A partir disso, poderia afirmar que o papel das mulheres ainda no século XVIII, era completamente voltado aos deveres e afazeres domésticos, tendo o homem como ponto central das discussões de envolvimento político, social e econômico. No mais, a visão do provedor parecia estabelecida como regra única e verdadeira.

O fato de as mulheres serem excluídas dos direitos propostos pela declaração francesa torna-a misógina, configura o berço da sociedade francesa como patriarcal. Olympe de Gouges propôs a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã em 1791, como resposta a exclusão das mulheres daquela. Para Siess (2016, p. 159), “Sabemos que esse texto, radicalmente inovador, não teve boa acolhida em sua época. Foi necessário esperar o Movimento de Libertação das Mulheres para que finalmente o documento tivesse justo reconhecimento.” Ou seja, por mais que fosse importante a presença das mulheres na DDHC, só dois séculos depois que essa revisão feita por Gouges ganhou notoriedade.

O comportamento social é gerado pela influência particular de cada ser que faz parte da sociedade, então é muito importante entender que a DUDH nasceu a partir das experiências sociais que foram possíveis por meio da DDHC. Logo, é de grande importância entender que, as leituras dos romances que fizeram sucesso na época, auxiliaram nesta fundamentação. Já se ouvia falar no termo “direitos humanos” como Hunt (2009) analisou, antes da existência de sua declaração. A construção da empatia, de acordo com a autora, só foi possível por meio da leitura dos romances epistolares, ela afirma “Os leitores aprendiam a apreciar a intensidade emocional do comum e a capacidade de pessoas como eles de criar por sua própria conta um

mundo moral. Os direitos humanos cresceram no canteiro semeado por esses sentimentos” (HUNT, 2009, p.58).

A falta de abrangência no que se refere a introdução da cultura oriental na sociedade ocidental afeta no quesito de não transformar isso em objeto de empatia, e que por não conhecer o suficiente, acaba julgando de forma errônea sociedades que tem valores, religiões e construções sociais que se difere do que é tido como normal. Porque de acordo com Hunt (2009), os autores mais lidos eram predominantemente ocidentais. Portanto, podemos notar que, a construção de valores da época tendia a criação de um pensamento homogêneo e ocidentalizado.

Mais à frente, no século XX, nos deparamos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual não foi apenas construída, mas inspirada na Declaração do Direitos dos Homens e do Cidadão, que teve berço na França revolucionária do século XVIII. Mas afinal, o que poderia ter levado os países a chegarem a uma declaração universal? Apesar de grandes revoluções como a francesa, marcarem a história no rompimento da sociedade com os aspectos aos quais viviam na época, alguns conflitos aconteceram ao longo do século XIX, mas principalmente a Primeira e a Segunda Guerra Mundial no século XX.

Afinal, o que haveria mudado em dois séculos? O processo entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial possibilitou a ascensão do facismo, nazismo, salazarismo, estes ideais foram responsáveis pelos governos totalitários na Europa. Então, se antes o coletivismo entre os direitos que vimos da declaração francesa, sobre igualdade, fraternidade e liberdade, era visto como um exemplo, durante esses dois séculos esta visão mudou. Para Mbaya (1997), o colonialismo, o surgimento do fascismo, a escravidão, aparecem assim que se recua os direitos humanos, e sempre ascendem na sociedade de maneiras diferentes dependendo do contexto. A criação das Nações Unidas, possibilitou que fosse delineada a DUDH no ano de 1948.

As semelhanças entre a DDHC e a DUDH, são notórias, apesar de fazerem parte de contextos diferentes. Logo, é possível por meio da análise de alguns artigos das duas declarações, que houve uma reverberação dos direitos aos quais a sociedade francesa lutava no século XVIII. O artigo 1º, da declaração francesa fala sobre a liberdade e igualdade de direitos entre os homens, já a declaração da ONU, insere o termo “seres humanos”, universalizando. O artigo 2º, por exemplo, da primeira fala sobre liberdade política e a conservação dos direitos naturais, e a declaração universal já consegue ser mais completa.

De maneira evidente, a correlação entre a declaração francesa, e a declaração das nações unidas, transparece quando comparamos algumas passagens, que em ambas citam a liberdade e igualdade de direitos, tendo em vista que são duas temáticas centrais para as declarações. A segunda por fazer parte da contemporaneidade, deixa de lado a especificação “homem”, e assim continua estabelecendo os deveres a serem seguidos, como respeitar as liberdades individuais, sem distinção de cor, raça, sexo, religião, língua.

Segundo Badiou (1999 apud COIMBRA; LOBO; NASCIMENTO, 2008, p. 96), existem boas intenções na criação da declaração e na promoção dos direitos humanos, mas as práticas para garanti-los vem sendo utilizadas constantemente por forças ou ícones hegemônicos, criando uma dualidade, entre quem é bom, e quem é mau. Mas, seria o mau apenas uma expressão da “barbárie” a qual vem culturalmente sendo diferente do hegemônico?

Percebe-se então que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, carregou consigo as melhores lições dos direitos que ascenderam ao decorrer dos dois séculos após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A mudança nos parâmetros internacionais, ajudaram para a expansão do conhecimento sobre liberdade e igualdade. Entretanto, o caminho a ser percorrido pelo universal pode ter alguns desvios.

1.2 UNIVERSALISMO E RELATIVISMO DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Para seguirmos na análise acerca dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais, faz-se necessário problematizar a relação existente entre o universalismo dos direitos humanos e o relativismo cultural. Nesta abordagem, compreende-se que no processo histórico de criação e até mesmo invenção dos direitos humanos nas Relações Internacionais, embora a inspiração tenha sido dos valores, práticas, comportamentos e sistemas de crenças franceses, expressos na própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789, esta declaração foi considerada como um marco histórico da emergência dos direitos humanos nas Relações Internacionais, como se tivesse componentes universais, neutros e que pudessem ser estendidos para todas as culturas.

Entretanto, a crítica que se faz é que as demais culturas não fizeram parte desta definição inicial de Direitos Humanos nas Relações Internacionais. E que, de forma ainda mais problemática, esta declaração serviu como referência para a DUDH. Por conseguinte, cabe fazer o seguinte questionamento: a definição de direitos humanos que está presente na DUDH contempla os direitos humanos de todas as culturas ou apenas dos povos ocidentais? Muitos conflitos contemporâneos entre o ocidente e o oriente se devem a partir da intervenção em nome da garantia dos direitos humanos. Mas afinal, o julgamento parece certo quando se tem uma visão ocidentalizada da cultura oriental? O funcionamento da DUDH se põe a prova a partir das violações, que ainda estão presentes nos debates. Então, a partir da análise de Mbaya (1997), sobre as as faltas de delimitações mais contundentes na DUDH:

[...] Se violações contínuas existem, o problema não está na inexistência de convenções, mas na necessidade de se dar contornos mais precisos aos direitos e obrigações, além de fazer funcionar mecanismos internacionais suficientemente seguros para vigiar sua aplicação e reagir contra violações. Tais mecanismos ajudariam a dar consistência cada vez mais específica e pormenorizada aos direitos gerais e vagos contidos na Declaração Universal. (MBAYA, 1997, p. 19)

Pode-se notar diante do trecho acima que as violações contínuas podem ser fruto de uma relativização, ou má interpretação do que conhecemos como Direitos Humanos, mesmo que há um apelo por contornos mais precisos do que está dentro da declaração, é possível que o multiculturalismo apareça como uma das razões pelas quais essas violações ainda continuam, porque é preciso que a cultura do outro seja respeitada.

Para abordar o assunto, será enfatizado o conceito de multiculturalismo, que para Boaventura (2003), em sua tese, os direitos humanos universais tendem a agir como localismo globalizado, que é um processo em que a globalização é tida como um sucesso, como por exemplo, a influência máxima da língua inglesa como referencial para o mundo, ou o fast food estadunidense espalhado pelos continentes. E assim, como o autor mesmo cita “[...] como arma do Ocidente contra o resto do mundo.” (BOAVENTURA, 2003, p. 19)

No mesmo sentido, Mbaya (1997), já afirmava que a razão d’Estado atrapalha a não ideologização das ações em prol da promoção dos direitos humanos. E assegura que, a ideologia sendo algo particular, anula o universal, uma vez que é

perigosa a ponto de fazer o indivíduo crer no absoluto inexistente. Mas então, o que seria essa criação do absoluto? A criação deste absoluto se dá a partir da relação que existe entre a vivência e conseqüentemente ao significado que se dá aos seus ideais.

É inevitável dizer que os direitos humanos são relativizados em suas aplicações, porque se encontra uma relação entre o sujeito hegemônico e o que sofre conseqüências a partir desses ideais. Para Boaventura (2003), existem quatro regimes internacionais de aplicações, sendo um deles o europeu. O que nos faz retornar ao ponto de partida, França, de onde veio a inspiração para sua criação, que é fruto de uma cultura vista como modelo para boa parte do mundo. O autor ainda ressalta que, se os direitos humanos fossem aplicados de forma cosmopolita, teria de ser contra hegemônico, e abraçando o multiculturalismo, já que se pressupõe uma relação equilibrada, com legitimidades locais.

E para Benvenuto (2015), o universalismo carrega em si uma dificuldade, porque a contemporaneidade é cheia de subjetivismos, é como pensar em uma utopia. Entretanto, o relativismo é real, e presente. O que pode colocar a proteção dos direitos humanos em uma “corda bamba”.

O debate entre relativismo e universalismo atravessa autores, e áreas diferentes, não nos limitando a uma só perspectiva do que deve ou não ser feito para encontrar um ponto em comum, e como esses direitos passam por momentos delicados, à medida que as subjetividades crescem, o que pode gerar um abismo entre culturas diferentes. A França, tem conseguido colocar isso a prova a partir das criações de legislações que proíbem as mulheres muçulmanas de utilizar algumas de suas vestimentas que são marcadas, no mundo ocidental, pela dualidade entre “submissão” ou “empoderamento”.

Não obstante, para Segato (2006), pensar no projeto dos direitos humanos como universalizante, é um trabalho difícil dentro da perspectiva antropológica que a autora traz. Uma vez que, cada cultura cultiva uma crença diferente. E dentro da relativização não há uma ética pré estabelecida, para a autora, ser ético é entender que há o diferente, e que há o acolhimento dele, e foi nesse cenário em que os direitos humanos se estabelece.

Mas por que agir de forma universalista e intervir onde as pessoas não tem condições de controlar as demandas existenciais? As mulheres muçulmanas no caso francês, são expostas a situações vexatórias, a partir do discurso reducionista francês, que tem de proibir suas vestimentas, a partir da criação de legislações mais duras.

Muitas questões são criadas para entender por que há uma relativização do que é dito como universal. Mas o que parece é que, ao decorrer dos acontecimentos, da globalização, e da influência de culturas dominantes, os direitos humanos tem se perdido, e sendo utilizado de forma particularista pelas hegemonias.

Diante das argumentações, Benvenuto (2015), afirma que a ideia de universalismo não deixa de ser apenas uma construção social que pode se sujeitar a intempéries para que os direitos humanos possam ser violados.

Há então um consenso, em que podemos notar que os direitos humanos são relativizados não só pelas expressões de força, mas como vítima da globalização o que para Boaventura (2003) leva o nome de localismo globalizado, em que as hegemonias se aproveitam de sua influência para deslegitimar um povo, ou uma cultura, a fim de intervenções.

1.3 O DISCURSO UNIVERSALISTA FRANCÊS: OS DIREITOS HUMANOS SÃO DE FATO UNIVERSAIS?

Este capítulo foi dedicado, a entendermos a relativização dos direitos humanos, e como ele aconteceu e vem causando certa fragilidade ao assunto, o que não significa que este seja para desmerecer ou deslegitimar as ações para garantir que os direitos humanos não deixem de existir, ou para torna-los exclusivamente relativizados. Os discursos franceses em prol de assegurar os direitos humanos tem se tornado cada vez mais particularizados, a partir de suas percepções colonizadoras, como o que fora evidenciado anteriormente, a criação de legislações que privam expressões religiosas ou identitárias.

O berço de sua existência vem da declaração francesa de 1789, então o que os franceses teriam a ver com a sua relativização? Muitas coisas, como seu discurso perante situações em que mesmo tendo um discurso universalista tende a atacar as minorias. Vemos isso na situação das mulheres muçulmanas na França, que buscam pela liberdade de utilizar as vestimentas islâmicas, às quais foram proibidas pelo governo. Com o discurso universal de que todos são iguais, e que religião é algo completamente particular.

Para Souza (2018), a mundialização, ou globalização como conhecemos, gera um constante choque entre os interesses nacionais, particulares e globais. É a partir disso que, as identidades são multiplicadas ou radicalizadas. O que leva a uma crise

do Estado Nacional. A busca pela volta desse sentimento nacionalista leva a ascendência de discursos radicais tanto do governo quanto de uma parte da população francesa. E para além afirma que:

E nessa trama em que a cultura se torna passível de instrumentalização no meio político e jurídico, observaremos o impacto de convenções mundiais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em diálogo com legislações locais frente a conflitos de cunhos religiosos, étnicos e culturais. (SOUZA, 2018, p. 252)

Diante disso, é possível entender que a cultura, como algo difundida globalmente, exclusivamente a francesa, passa pela instrumentalização do pensar, e agir. Os discursos franceses nos levam a uma espécie de universalismo que em essência é relativizado. Segundo Foucault (1990), a linguagem da cultura ocidental é sobre a representação e o ser. É uma comunicação direta entre pensar, e ser.

Portanto, se em algum momento o discurso francês parece violar o aceitável, relativizar uma outra cultura, é exatamente isso que quer ser expresso. Não há um percurso sinuoso entre o pensamento e fala, como o Foucault (1990) afirmou.

O discurso francês frente ao caso das mulheres na França não é diferente, para Souza (2018), a França por contar com uma maioria católica, e pelo seu posicionamento perante a crise dos refugiados, e a ascensão do medo do terrorismo, contribuiu para a criação de um discurso que evidencia a atribuição do véu a significados xenofóbicos, islamofóbicos e pejorativos.

A criação de discursos como estes, e a sua difusão, pode nos levar a pensar no que Foucault (1979) afirma ser um “regime de verdade”, pelo qual o poder se exprime, sendo essencial para a estrutura social, e além do mais, afirma que todos tem para si suas verdades quase como absolutas. O regime de verdade é ligado às relações de poder, induzindo aos que escutam a reproduzirem tal discurso, ou comportamento.

Para Foucault (1999 apud FERREIRINHA; RAITZ, 2010), sobre as relações de poder há um triângulo, que correlaciona poder, direito e verdade. E uma das relações pelas quais vemos aqui é o poder por meio do discurso. Um discurso carregado de uma verdade que é criada a partir das percepções que mostram uma dualidade entre crenças ocidentais, e orientais.

O discurso francês utilizado com o intuito universalista acabou por esclarecer que é predominantemente hegemônico, e relativista, o que podemos ver abaixo:

A suposta salvação das mulheres muçulmanas contra o machismo deu-se sem a consulta ou participação, criando em nome da liberdade, outro aparelho repressivo. Dessa forma, a Lei 1192/2010 pode ser colocada enquanto uma contínua tentativa de homogeneização cultural em território francês, obstruindo qualquer confiança no vigor de cidadania diversa e participativa (SOUZA, 2018, p. 256)

É evidente que o discurso francês falha quando se diz universal, mas relativiza culturas e suas diversas expressões. Porque se cria uma falsa sensação de padronização, a qual o discurso é dotado de particularidades ocidentais. Pensar além da ideologia hegemônica, consiste a descolonização do discurso, levando em consideração as particularidades culturais e suas individualidades, que nada fere o outro.

Para Bragato (2014), as teorias pós-coloniais, clarificam no que tange a dimensão colonial da modernidade e sinaliza o viés eurocêntrico das formas de conhecimento. O discurso dominante mora nesta colonização. O autor afirma também que, a suposição dos direitos humanos pela teoria dominante é que eles são produtos do esforço histórico e teórico do ocidente moderno.

A importância pela qual se dá a essas teorias, como foi levantado por Bragato (2014), é que, os discursos dominantes fazem parte do espaço ao qual o ocidente está acostumado a consumir, e tomar para si juízos de valores acerca das pessoas que são vistas como os opostos do que se entende como culturalmente aceitável. Se por um lado o relativismo cultural é visto de forma poderosa para que haja o enaltecimento como neste caso, dos muçulmanos, por outro lado, a insistência em universalizar culturas, acontece por meio dessa padronização ocidental.

Será que essas visões estereotipadas que foram construídas pelos discursos coloniais, buscam padronizar ou evidenciar o “diferente”? A universalidade francesa é imposta a partir de seus preconceitos? As representações ocidentalizadas carregam em si uma forma particularizada do que se entende como liberdades individuais. Os alvos dos discursos e das proibições são as mulheres?

2 O ORIENTE VISTO DA EUROPA: REPRESENTAÇÕES DOS POVOS ORIENTAIS, DA CULTURA MUÇULMANA E DA RELIGIÃO ISLÂMICA

Neste capítulo pretende-se fazer uma abordagem pós-colonial¹ da cultura muçulmana e religião islâmica sobre as suas representações nas Relações Internacionais. A herança das Grandes Navegações gerou lacunas no que o Ocidente entende e aprende como Oriente, para além das conquistas territoriais, exploração de matérias primas, mercado consumidor e acumulação de bens, criaram e disseminaram uma visão estereotipada e marcada por rejeições e inveção de que eles são os “diferentes” nos quais devemos evitar conhecer e assimilar a cultura, religião, gostos e costumes.

Para isso, além da visão estereotipada criada a partir do imaginário europeu, pelas perspectivas de sua detenção de poder, as mulheres muçulmanas acabam fazendo parte de uma marginalização fruto da objetificação a qual sofrem, então, além de não serem consideradas como politizadas, são dadas como submissas, vítimas de uma orientalização que tira suas liberdades individuais. Contudo, a análise feita a partir dos recursos que as figuras inseridas no capítulo trazem, podem colocar em questão o real objetivo pelo qual as proibições das vestimentas femininas islâmicas são feitas.

No entanto, não se trata de um linchamento a cultura europeia, mas às lentes que foram colocadas a essa sociedade, por meio do seu *soft power*, em discursos poderosos sobre liberdade e igualdade. O crescimento do fluxo de migração muçulmana para o território europeu no século XXI, chocou com as ideias já pré fixadas nesta sociedade e fez com que os níveis de rejeição a eles estivessem de forma mais presente e contundente, no que podemos ver nas legislações criadas, que são voltadas para enfatizar que não serão toleradas a utilização de vestimentas

¹ Entende-se por pós-colonialismo os estudos que, foram produzidos através do olhar do colonizado em detrimento aos efeitos políticos, econômicos, sociais que ocorreram devido ao colonialismo.

islâmicas femininas publicamente, como a burca, o niqab, que para este conceito de cultura hegemônica, no qual vivem, fere a liberdade feminina e religiosa.

Sem ao menos perguntar às mulheres que seguem a religião islâmica, se realmente gostariam de parar de usar, ou se sentem presas a um pensamento, que para os europeus possa parecer primitivo, hostil e que gera uma insegurança nacional, a tendência das leis criadas pode nos levar a este lugar, em que sem ouvir a comunidade, o direcionamento das proibições vai além da criação de legislações pontuais, que buscam assegurar a segurança nacional.

2.1 UMA ANÁLISE PÓS-COLONIAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: REPRESENTAÇÕES E ESTEREÓTIPOS SOBRE O ORIENTE

Os europeus desde as Grandes Navegações que deram início no século XV, em busca de desbravar o Caminho das Índias, para conseguir matérias-primas às quais não tinham acesso em suas terras, e expandir seu mercado consumidor, carregaram consigo sua superioridade cultural, política e linguística. Nessas expedições estavam presentes biólogos, historiadores, pintores, para documentar através de suas anotações as percepções particularistas (europeias) do Novo Mundo. A partir das publicações dos participantes os europeus começaram a consumir literaturas, artes e estudos científicos carregados deste olhar estereotipado sobre o outro. A partir dessa visão estereotipada, os europeus seriam capazes de tratar com mais cuidado as questões em que se expõe as diferenças sociais entre o oriente e o ocidente?

Quando no capítulo 1 foi evidenciado a importância das literaturas pós-coloniais, então quando o assunto é a possibilidade de olhar os acontecimentos sob a perspectiva oriental, o Orientalismo busca desmitificar, e ir até a fonte, mostrando razões pelas quais foram destinadas as criações dos estereótipos do povo colonizado.

A interpretação europeia sobre o oriente pode ser clareada com esta passagem, “No fundo, portanto, a Europa e a Ásia eram a *nossa* Europa e a *nossa* Ásia – nossa vontade e a nossa representação, como disse Schopenhauer.” (SAID, 1990, p.125). Dito isso, as representações às quais o mundo ocidental tem mais afinidade é devida as literaturas criadas para romantizar as explorações, e estabelecer

que havia uma tendência a criar uma visão eurocêntrica do todo, para que a Europa servisse como modelo a ser seguido em todos os âmbitos.

As representações ocidentais sobre o oriente foram tomando cada vez mais forma ao passar dos séculos. No entanto, o orientalismo de Edward Said, auxiliou no olhar atento que evidenciava o pensamento eurocêntrico sobre o Oriente, e para o autor, antes do neocolonialismo do período do século XX, já existiam algumas figuras que faziam estudos sobre o mundo praticamente desconhecido pelos europeus, “Os orientistas da Renascença como Erpenius e Guillaume Postel eram basicamente especialistas nas línguas das províncias bíblicas [...]” (SAID, 1990, p.61).

Mais além, nos estudos culturais e identitários de Hall (2008), o autor explica que,

É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente construída, de uma “identidade” em seu significado tradicional – isto é, uma mesmidade que inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna. (HALL, 2008, p. 109)

Para isso, a criação do estereótipo sobre o oriente, então, é feita pelo discurso do colonizador, que nada há a perder, a não ser justificar dentro de suas pesquisas científicas a inferioridade do colonizado, contemplando-se pela romantização da exploração e colonização desses seres que para eles eram desprovidos de uma intelectualidade (europeia), e sem um Deus cristão.

Edward Said trouxe ao debate a visão orientalista, que consiste no olhar aprofundado da múltipla cultura oriental sem a criação de estereótipos. Com o objetivo de desenvolver um olhar de compreensão, interpretação do que é julgado como diferente, desmistificação do que conhecemos e vemos por meio da cultura ocidental. Já que a compreensão da identidade e representação muçulmana para o mundo ocidental é recebida de maneira hostil, onde há a utilização de termos errôneos para com eles, então o autor explica que:

Os quatro elementos que eu descrevi – expansão, confronto histórico, solidariedade e classificação – são as correntes do pensamento do século XVIII de cuja presença dependem as estruturas intelectuais e institucionais

específicas do orientalismo moderno. [...] Além disso, esses elementos tiveram o efeito de libertar o Oriente em geral, e o islã em particular, da visão estreitamente religiosa mediante a qual haviam sido examinados (e julgados) até então pelo Ocidente cristão. (SAID, 1990, p. 129)

Este tipo de pensamento está tão intrínseco nas sociedades ocidentais, que por diversas vezes vemos pessoas usando a expressão “isso é muito xiita”, para dizer que é algo radical. Entretanto, é equivocado quando usamos expressões deste cunho, porque o islamismo é dividido em vertentes, uma é a sunita, que corresponde a uma boa parte dos muçulmanos, e por fim temos os xiitas. A diferença entre ambos é que, os xiitas seguem apenas o corão, e são mais rígidos, seguidores de Ali, já os sunitas são mais flexíveis, e podem seguir o corão e suna, e são seguidores do califa.

Para Hall (2006), apresenta inicialmente três concepções de identidade, sendo a primeira o sujeito do iluminismo, a segunda o sujeito sociológico, e a terceira que é enfatizada aqui, o sujeito pós-moderno. Para o autor, este tem como principal característica a ausência de uma identidade fixa. Isto se dá a partir da ação direta do multiculturalismo, pois ao estar em contato constante com culturas diferentes, frequentemente está adicionando alguns pontos para si, na ideia de construção e desmistificação da tradição. Mas, ao contrário do que pensamos sobre multiculturalismo, a França tem feito um trabalho de apagar a expressão da cultura muçulmana por meio de sua representação deste povo de modo radical, em que as roupas femininas da religião islâmica, burca e niqab, foram proibidas totalmente em âmbito público desde 2011.

A partir dessa desconstrução de identidade, pode-se entender que para o mundo oriental, o muçulmano é descrito de forma particularista no ocidente, fruto de uma visão que em si é estimulada pelo discurso predominante, como o que ocorre na França, recapitulando o que fora dito anteriormente, há uma necessidade de disseminar o discurso dos Direitos Humanos universais, só que, em prol do seu *soft power*. Minimizando tanto a cultura, quanto a religião islâmica que muito dos muçulmanos fazem parte. Em decorrência disso,

Nem o imperialismo, nem o colonialismo é um simples ato de acumulação e aquisição. Ambos são sustentados e talvez impelidos por potentes formações ideológicas que incluem a noção de que certos territórios e povos precisam e imploram pela dominação, bem como formas de conhecimento [...] E as ideias sobre a cultura eram explicadas, reforçadas, criticadas ou rejeitadas a partir das experiências imperiais. (SAID, 1993, p. 9)

Para os que dividiram os estudos entre Ocidente e Oriente, e focaram determinadamente em fazer o seu julgamento por meio de um olhar particularista e europeu sobre o “outro”, esqueceram-se que o Oriente é apenas uma denominação para aqueles que achavam que a partir do leste da Europa, e abaixo dela poderia se subjugar com essa nomenclatura. O que Said (1993), explica é que as formas de conhecimento ocidentalizadas introduzem no outro o ideal de ser um produto da dominação.

Portanto, os esforços dos estudos pós-colonialistas vão além do que se espera. Se por um lado temos Edward Said, que nos explicita a importância do olhar do sul das Relações Internacionais, em contraposição temos autores fundamentalmente ocidentais, que tendem a criar estudos e continuar argumentando a partir de seu olhar ocidentalista e particularizado a necessidade de se olhar o outro com olhos de desconfiança. Para isso, é importante entender os discursos criados que vão de encontro à marginalização da comunidade muçulmana na Europa, e por que a *islamofobia* é tão utilizada como um lugar confortável para os europeus que detem o discurso excludente, justificando as seguintes leis de acordo com o que se entende e se experiencia sobre o Outro.

2.2 A ISLAMOFOBIA DA EUROPA E O DISCURSO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO

Imagine-se buscando refúgio, seja ele por questões religiosas, conflituosas como guerras, ataques, falta de liberdade, queda de um regime, em um continente no qual você não é bem-vindo, tem sua representação estereotipada, visto como um radical. Abra os olhos e chegará na Europa. Essa é a jornada de um muçulmano refugiado, que em decorrência de diversos problemas, abriu mão de estar em seu território para sentir-se mais seguro mesmo que, o novo lugar ao qual gostaria de chamar de “seu”, não quer que você fique. O dilema dos refugiados começa aqui.

A crise dos refugiados na Europa deu-se a partir do ano de 2015, em que o fluxo migratório aumentou significativamente, com a chegada de pessoas do Oriente Médio, África e Ásia. Esta crise é dada como uma das respostas ao neocolonialismo,

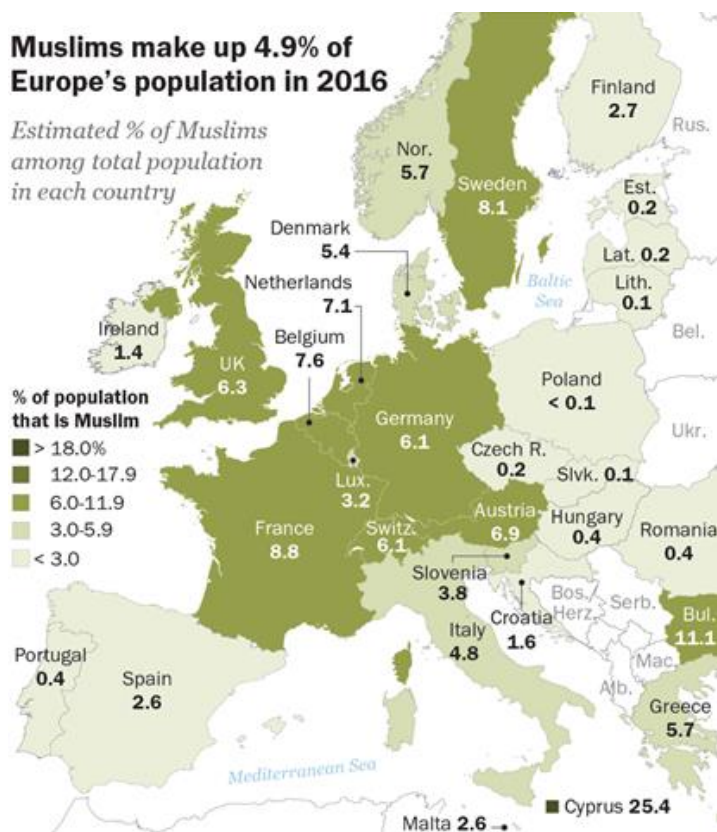
em que algumas potências europeias não se planejaram para fazer missões de povoamento desses locais, mas tinham como objetivo a exploração, a influência e o controle direto e indireto (FONTANA; ZIMNOCH; LORENTZ, 2017).

Além disso, a crescente das políticas públicas *islamofóbicas* são acentuadas pela Alemanha e França, permitindo-se não oficializar as estatísticas sobre demografia religiosa. O que se percebe com o avanço dessas políticas, é que esses países em questão não medem esforços para reforçar sua visão ocidentalizada e universalista da população muçulmana. Então, Mendelski (2018, p. 394) afirma que, “Apesar de as leis alemãs compartilharem com suas homólogas francesas conteúdos discriminatórios, apresentam uma significativa diferenciação conceitual.” Isto acontece porque, a França segue o conceito de secularismo para fomentar as investidas legislativas em busca da proibição, já a Alemanha neste caso, utiliza do discurso de um estado neutro.

Desta maneira, as proibições por meio das legislações de ambos os países se espelham na liberdade individual. Mas seria essa liberdade apenas para brancos, europeus, cristãos? Apesar das justificativas de ambos, fica evidenciado que os discursos *islamofóbicos* permeiam entre o campo político e social, tendo em vista que, além de proibir, marginalizam as mulheres que usam as vestimentas islâmicas, sem ao menos dar espaço para respostas da comunidade muçulmana.

Em decorrência do aumento deste fluxo, a população muçulmana nos países europeus cresceu, e a *Pew Research*, responsável pela pesquisa de mensuramento do crescimento dessa população, colocou algumas questões em evidência, como os futuros cenários do número de muçulmanos na Europa até o ano de 2050. Na figura abaixo, há o mapa de como a Europa se encontrava no ano de 2016, em relação à porcentagem de população muçulmana:

Figura 1 – Mapa da população muçulmana na Europa em 2016



Fonte: Pew Research, 2017².

Neste cenário no ano de 2016 presenciado na figura acima, é demonstrado que segundo o mensuramento feito pela *Pew Reseach*, 4,9% da população na Europa é muçulmana, é um número considerável, porque durante as projeções feitas, mesmo que o cenário de migração pós 2015 fosse zero, e parasse imediatamente a chegada de refugiados, a população muçulmana passaria de 4,9% para 7,4% da população europeia no ano de 2050.

A chegada dos muçulmanos refugiados na Europa não teve uma das melhores recepções, tendo em vista que desde 2010 na França de Nicolas Sarkozy, por exemplo, já existia a lei nº 2010-1192³, que tinha como principal objetivo em seus artigos proibir a utilização de vestimentas que tapassem o rosto em locais públicos,

² Disponível em: <https://www.pewforum.org/2017/11/29/europes-growing-muslim-population/>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

³ Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000022911670/>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

tendo a previsão de que seriam aplicadas multas a quem descumprisse a lei. No artigo segundo da lei de 2010, o Estado francês abre uma exceção para o uso profissional, ou por questões de saúde e também de eventos como festivais, práticas desportivas de vestimentas que tapem o rosto.

Estes uma vez que já são representados de forma estereotipada, como uma ameaça aos interesses nacionais e a segurança também, são tratados com certo receio. As mulheres muçulmanas, sofrem ainda mais com essas proibições, porque o véu faz parte de sua vestimenta. A mídia de certa maneira no caso do crescimento da população islâmica nos países europeus, ajuda a criar juízo de valor e a ficar evidenciado o olhar de vitimização ou até submissão das mulheres muçulmanas sobretudo no que entendemos dentro do ciclo familiar. Para a autora Ferreira (2016), a mídia ajudou para que a mulher muçulmana fosse vista como vítima da violência do homem muçulmano, abaixo ela descreve que:

A violência sexual é mencionada para realçar as situações extremas por que passaram os refugiados, com o intuito de sensibilizar o leitor para as experiências especialmente traumáticas dos mesmos. A segunda crônica reforça ao mesmo tempo, a falta de vontade política em assumir responsabilidades em relação a estas pessoas que diariamente tentam atravessar o Mediterrâneo e que são certamente, em sua maioria, refugiados [...] (FERREIRA, 2016, p.72)

Ao reforçarem os estereótipos contra os muçulmanos, isso abre uma enorme problemática no que se diz sobre aceitação, e uma criação de uma linha de apoio de fato aos refugiados, não sustentando o preconceito ao qual se depararam ao adentrar em solo europeu. Para Mendelski (2018, p. 391), “A *islamofobia liberal* se encontra no *mainstream* por críticas abertamente o racismo, mas se articula na ‘religião’, ‘cultura’ e ‘valores’ em sua oposição ao Islã” em contrapartida, Mendelski (2018, p. 391) afirma que: “Já a *islamofobia iliberal* tende a emergir de ideologias exclusivistas, discursos e identidade associadas a formas facilmente reconhecíveis de racismo, tipicamente originárias da extrema-direita e dos círculos ultraconservadores.” Tanto Ferreira (2016) quanto Mendelski (2018) evidenciaram por meio de seus trechos que a Europa já estava munida de preconceito, qualquer tipo de expressão *islamofóbica* poderia acontecer a qualquer momento na história. O primeiro conceito sobre *islamofobia*

liberal se encaixa no caso francês, e o segundo caso de *islamofobia iliberal* se encaixa no caso alemão (MENDELSKI, 2018).

A proibição da vestimenta islâmica nos dois países se estabelece por meio de particularidades existentes nas legislações vigentes, se por um lado a França opta por proibir a utilização da burca e do niqab totalmente, por outro, a Alemanha mesmo fazendo parte da Europa central, onde se estabelece o cinturão de países em que se alinham ao pensamento mais ortodoxo, possui em estado que proíbe parcialmente a utilização das mesmas.

Por sua vez, os muçulmanos nascidos na Europa entram para a argumentação de que a população está em constante crescimento, para as projeções da *Pew Research* desde o ano de 2016 a 2050, segue a tabela abaixo:

Quadro 1: Projeção da população muçulmana em diferentes cenários

	2016	2050 Zero migração	2050 Média migração	2050 Alta migração
Europa	25.770.000	35.770.000	57.880.000	75.550.000
Alemanha	4.950.000	5.990.000	8.480.000	17.490.000
França	5.720.000	8.600.000	12.630.000	13.210.000

Fonte: Pew Research, 2017⁴.

A tabela sobre projeção da população muçulmana em diferentes cenários demonstra como será a demografia desses países no ano 2050, a França que no ano de 2016 tinha essa população em torno de 6 milhões, e a Alemanha em torno de 5 milhões, irão dar espaço a uma inversão de números, uma vez que se o cenário de alta migração acontecer, no ano de 2050 a Alemanha ultrapassará a França na quantidade de muçulmanos.

O estudo leva em consideração mulheres em idade fértil, que poderão ter em média 2 filhos. E por mais que o cenário zero possa existir, ainda irá ter um crescimento dessa população na Europa, como foi evidenciado anteriormente.

⁴ Disponível em: <https://www.pewforum.org/2017/11/29/europes-growing-muslim-population/>. Acesso em: 25 de maio de 2021.

Os governantes da França e da Alemanha se apropriam dos próprios discursos excludentes e *islamofóbicos* para se apoiarem na objetificação do povo muçulmano, principalmente das mulheres, que são vistas como um produto da inferioridade social a que a elas foram conferidas pela sociedade que se baseia em preceitos *islamofóbicos*. E assim, justificam a imposição das proibições.

2.3 REPRESENTAÇÕES ESTEREOTIPADAS SOBRE AS MULHERES MUÇULMANAS E A CONTRIBUIÇÃO DAS REFLEXÕES FEMINISTAS

A representação estereotipada das mulheres muçulmanas passa de forma bastante despercebida quando se pensa em combater este tipo de reprodução na sociedade francesa, que buscou dentro desses parâmetros eurocêntricos e universalistas proibir a utilização da burca e do niqab desde o ano de 2011, antes mesmo do que vimos anteriormente com o que se pareceu a “explosão” da retaliação a este povo. Dentro desses aspectos proibicionistas, há um forte discurso sobre a proteção aos Direitos Humanos e a segurança nacional, toda essa sustentação do estereotipo destes corpos femininos surge como mais uma maneira de colonização, tendo em vista que suas vestimentas é uma expressão religiosa, e respeito a sua ancestralidade.

No feminismo encontramos espaço para nos expressar, e lutar a favor da equidade de gênero, dentro dele nos descobrimos mulheres, em nosso lugar de fala, de expressão. Butler (2003, p.17) acrescenta, “[...] que não só deflagra os interesses e objetivos feministas no interior de seu próprio discurso, mas constitui o sujeito mesmo em nome de quem a representação política é almejada. Mas política e representação são termos polêmicos.” Portanto, as diferenças existentes dentro do feminismo podem fazer com que, a representação das mulheres muçulmanas sendo idealizada de uma maneira completamente estereotipada, leva as intervenções em suas vestimentas como “nós vamos te colocar no seu lugar político”, mas elas não são desprovidas de liberdade política e nem como sujeito.

Abaixo a figura em que são representados os tipos de véus, demonstram quais as mulheres muçulmanas utilizam. Cada um deles tem uma explicação religiosa e histórica, sobre sua implementação e utilização no cotidiano. Os três mais

reconhecidos são a burca, niqab e hijab. A burca é a vestimenta mais restrita, em que as mulheres tampam o corpo todo, já o niqab cobre o rosto e deixa os olhos expostos, e por último o hijab é um véu que cobre apenas os cabelos e o pescoço.

Figura 2 – Os tipos de véus usados pelas mulheres muçulmanas

Véus usados pelas mulheres muçulmanas



BBC

Fonte: BBC, 2019⁵.

A figura 2 exemplifica como as vestimentas islâmicas são utilizadas, neste contexto, ao qual a lei fora aplicada na França, a burca e o niqab estão entre as peças proibidas para a utilização em público pelas mulheres muçulmanas. Apesar das projeções feitas pela *Pew Research*, a tendência das proibições à medida que o número de muçulmanos cresce na Europa é de aumentarem.

Com o avanço das proibições e da narrativa *islamofóbica*, fica evidente a criação assimétrica das diferentes realidades as quais somos expostos por meio das leituras pós-colonistas, de acordo com as autoras abaixo, sobre a hegemonização do pensamento ocidental:

⁵ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48109935>. Acesso em: 27 de maio de 2021.

O Ocidente hegemônico sempre buscou maneiras de submeter os discursos dos povos colonizados por meio de um processo histórico de conquistas, imperialismos, cruzadas e colonizados por meio de um processo histórico de conquistas, imperialismos, cruzadas e explorações sucessivas. Sendo assim, eram postos como critérios comparativos de processos e experiências, enquanto aqueles que estavam nas margens permaneceram em um referencial de desigualdade, subjugados em uma relação de poder. (FIGUEIREDO; FERREIRA; CASTRO, 2020, p.76)

Entender que os discursos hegemônicos são os causadores dessa desgastante comparação, é também saber que as mulheres que são proibidas de utilizar este tipo de vestimenta nem sequer foram procuradas, ouvidas. E isto reduz bastante seu lugar quase ínfimo de fala, elas precisam falar, ser ouvidas e além do mais, elas têm muito a acrescentar não só na sociedade francesa, como no mundo.

A este respeito, Butler (2003), afirma que na separação epistemológica do “eu” e do “outro”, cria-se um distanciamento em que o reconhecimento de ambos se torna um ato difícil, mas que gera a sensação de sempre estar querendo conhecer e resgatar este “outro” em questão. Para as mulheres francesas, que exibem um conhecimento prévio do que é “liberdade dos corpos e do ir e vir”, fica subentendido que quando elas sentem a necessidade de prestar ajuda, no que se indica sob os parâmetros sociais europeu, as mulheres muçulmanas, as quais optam por seguir com a vestimenta islâmica, são vistas como o “outro”. Então, essa sensação de pedido de ajuda ou socorro, nada mais é que a separação do “eu” e do “outro”, em que as mulheres ocidentais em sua maioria se veem no dever de resgatar as mulheres muçulmanas de uma “prisão” fictícia.

Perante as representações estereotipadas das mulheres muçulmanas, é realmente viável criar maneiras de coibir e proibir as vestimentas islâmicas nas quais as mesmas possam se expressar religiosamente? Diante das constantes proibições, pode-se entender que o estado não “tolera” nenhuma investida das mulheres muçulmanas de vestirem algo que possa remeter sua religião, ou sua cultura. É um processo em que são postos em discussões a presença assídua da *islamofobia*, na França. A figura 3 ilustra o pensamento:

Figura 3 – Policiais armados exigem que mulher tire sua túnica



Fonte: Mail Online, 2016⁶.

As sociedades ocidentais, e no caso estudado especialmente a França, se comportam como se fossem as guardiãs dos Direitos Humanos de toda a Humanidade, e do Estado secular, em oposição ao que eles entendem como sendo “fanatismo religioso”. São sociedades que não reconhecem as diferenças culturais, a autonomia das mulheres muçulmanas, o multiculturalismo dos Direitos Humanos nem tampouco os valores de cada cultura diferente da sua, neste caso a cultura muçulmana. Mesmo assim, adotam o argumento de que estão defendendo os direitos humanos das mulheres muçulmanas embora estejam armados em uma praia, expulsando as mulheres que não estão com os mesmos trajes de banho das mulheres ocidentais.

Para os franceses que detém o discurso *islamofóbico*, a mulher exercendo sua liberdade religiosa, e de ir e vir sendo uma muçulmana pode parecer uma ameaça. Mas as reações dentro do governo francês não foram apenas de aceitação a proibição, como podemos observar abaixo:

Autoridades francesas se posicionaram em relação a proibição, para o Primeiro Ministro Manuel Valls ao diário regional *La Provence* “o *burkini* não é compatível com os valores franceses” e o uso dele representava “sinais de reivindicação de um islamismo político”. Entretanto outras opiniões confrontavam-se dentro do governo francês. A Ministra da Educação Vallaud-Belkacem afirmou que não há nada que estabeleça uma relação entre o terrorismo do Estado Islâmico e o que uma mulher veste na praia. (COSTA, 2017, p. 45)

⁶ Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-3754395/Wealthy-Algerian-promises-pay-penalty-Muslim-woman-fined-France-wearing-burkini.html>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

A partir disso, pode-se notar que existem esforços para conter o avanço da criação da interseccionalidade entre muçulmanos e terrorismo, tendo em vista que, as proibições para o Primeiro Ministro Manuel Valls diante da citação acima são justificadas para sustentar a argumentação de que essas mulheres podem fazer parte do espectro que envolve uma “insegurança” nacional. Mas, mesmo que existam argumentações e contra-argumentações sobre a proibição, o destaque negativo do *burkini* para a comunidade francesa *islamofóbica* ainda possibilitou que esteja em tramitação o projeto de lei nº 3924⁷.

Entretanto, a realidade é que as criações desses estereótipos acerca das mulheres muçulmanas acabaram criando uma imensidão de atos inaceitáveis, como proibir uma mulher de estar mais vestidas do que as outras pessoas que estão na praia. A intolerância, o preconceito e o medo do outro ao qual não se faz questão de conhecer está explícita nesta imagem. Butler em seu livro sobre *The force of non-violence*, pode ilustra a Figura 3 com os seguintes questionamentos:

Então, quando nós perguntamos “O que nós procuramos para preservar a vida do outro?” nós podemos estar perguntando sobre o que nos motiva a fazer, ou nós podemos instantaneamente estar perguntando sobre o que justifica ações deste tipo – ou, na verdade, o que é estabelecido como moralmente injustificável para recusar ou falhar na preservação a vida. (BUTLER, 2020, n.p, tradução nossa⁸)

Para os policiais que fizeram aquele tipo de abordagem, é fácil encarar que a “outra” está representando um perigo, e quebrando as regras locais, mesmo que dentro de sua expressão e liberdade. Mas será que existe liberdade em um país que ainda discute sobre a vestimenta das mulheres? Não seria melhor que essas representações e expressões fossem abraçadas pelo dito “berço da civilização”, já que a liberdade, igualdade e fraternidade ainda são seu lema? A proteção aos Direitos Humanos é utilizada como desculpa para esses infelizes acontecimentos.

A necessidade incessante de colocar as mulheres muçulmanas sob o foco dos discursos dominantes para desestabilizar suas expressões religiosas desconsidera toda a sua história moderna e contemporânea, do que conseguiram

⁷ Disponível em: https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/textes/l15b3924_proposition-loi. Acesso em: 15 de junho de 2021.

⁸ Original: So, when we ask the question, “Why do we seek to preserve the life of the other?” we could be asking about what motivates us to do so, or we could instead be asking what justifies actions of that kind—or, indeed, what establishes as morally unjustifiable the refusal or failure to preserve a life.

perante seus direitos dentro da sociedade, e além dos avanços que aconteceram antes mesmo da sociedade dita como ocidental. Para Grosfoguel (2008):

[...] As mulheres ocidentais não podem impor a sua noção de emancipação às mulheres islâmicas. Os homens ocidentais não podem impor a sua noção de democracia a povos não-ocidentais. Isto não é um apelo a uma solução fundamentalista ou nacionalista para a persistência da colonialidade ou para um particularismo de incidência local e isolada. É um apelo ao pensamento crítico de fronteira, como estratégia ou mecanismo conducente a um “mundo transmoderno” descolonizado enquanto projeto universal que nos leve além do eurocentrismo e do fundamentalismo. (GROSFOGUEL, 2008, p. 139)

O que se passa segundo a citação acima, é que não há motivos para que existam comparações de níveis sobre liberdade, e papéis que são designados ou não para cada gênero na sociedade europeia cristã, e na sociedade islâmica.

As autoras Figueiredo, Ferreira e Castro (2020, p. 74) afirmam que, apesar de o Islã reconhecer alguns direitos dados as mulheres, como ao divórcio, propriedade e herança há mais de 1400 anos, diferente da sociedade “ocidental”, que possibilitou a inserção dos direitos as mulheres no século XX. O Alcorão quando sofreu reforma, mesmo que em alguns parâmetros tenha avançado, as mulheres ainda ficaram numa posição inferior, espalhando-se pelo norte da África, algumas partes da Ásia e da Europa, o islã foi assimilado por alguns costumes, e houve então ainda mais influências patriarcais do livro sagrado, devido a interpretação particularista de cada sociedade.

Há claramente representações errôneas dentro das percepções do que os europeus consumiram em sua literatura predominantemente eurocêntrica, onde não só as mulheres muçulmanas, mas também os homens foram postos em locais de inferioridade perante a sua cultura, um pensamento majoritariamente colonizador, como foi dito anteriormente. Butler ainda alerta que a universalidade disseminada pelos discursos pode ser poluída pela subjetividade de quem a fala:

É minha sugestão que as supostas universalidade e unidade do sujeito do feminismo são de fato minadas pelas restrições do discurso representacional em que funcionam. Com efeito, a insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria uma das mulheres, gera, inevitavelmente, múltiplas recusas a aceitar essa categoria. Esses domínios de exclusão revelam as consequências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios. (BUTLER, 2003, p.22)

A importância de se olhar para as mulheres muçulmanas além das diretrizes de emancipação de sua própria cultura faz parte do reconhecimento do outro sujeito político e que está dentro do feminismo, também, como igual, indo contra a universalidade e a padronização dos corpos femininos. Isto pode fazer com que os quadros de rejeição e representação estereotipadas das mulheres muçulmanas possa ser revertido, e que elas possam ter lugar de fala, para colocar em pauta sua vestimenta.

3 UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PROIBIÇÃO DAS VESTIMENTAS ISLÂMICAS FEMININAS NA FRANÇA

Este último capítulo, para além do que vimos anteriormente sobre as discussões da universalidade dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais, e depois sobre a visão de gênero, sobre a visão da Europa do Oriente e as respectivas representações das mulheres, da cultura muçulmana e da religião islâmica. Tem como objetivo direcionar as reflexões fazendo um estudo de caso sobre a proibição das vestimentas islâmicas femininas na França, utiliza-se análise por meio de imagens, para ilustrar os debates.

Faz-se presente neste capítulo um maior apoio nos respectivos autores que pretendem demonstrar uma visão pós-colonial das relações de poder estabelecidas entre os que detém o poder de fala, e os que escutam. Prenunciando uma reflexão nessas abordagens, para ilustrar as percepções, os discursos, e as constantes proibições impostas pelos franceses diante das muçulmanas presentes no país.

Além disso, é importante ressaltar que o último item, fará uma abordagem acerca do lugar de fala dessas mulheres, primeiramente pelo questionamento “*pode a subalterna falar?*” correspondente ao livro de Spivak, que proporciona um aprofundamento nas relações e nas percepções ocidentalizadas sobre as mulheres que pertencem em seu entendimento a um local objetificado. Por fim, é evidenciado que apesar das muçulmanas serem representadas como submissas para a sociedade francesa, elas precisam ter espaço para expressar-se não só como mulher, mas como cidadã.

3.1 PERCEPÇÕES SOBRE AS VESTIMENTAS ISLÂMICAS FEMININAS: EMPODERAMENTO OU SUBMISSÃO?

As percepções que foram construídas ao longo da sociedade secularizada francesa, possibilitaram a consolidação do pensamento *islamofóbico*, e que por muitas vezes parece censurar a liberdade de expressão, liberdade religiosa, ambas garantidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Estas percepções que fazem parte do discurso das autoridades levam suporte do governo francês, na medida do avanço dessas legislações proibitórias enxerga-se uma linha temporal de

2007 a 2021, três presidentes neste tempo. cada um deles participantes de partidos diferentes, mas com a mesma retórica em relação tanto a comunidade muçulmana no país, quanto a posição assumida pela mulher desta comunidade.

Durante o governo de Nicolas Sarkozy, que pertencia ao partido republicano francês, no ano de 2007 a 2012, o então presidente deixava claro em suas falas o secularismo francês, e o direcionamento a um discurso particularista sobre o multiculturalismo e universalismo no país. De diversas maneiras enfatizava que as mulheres muçulmanas, as quais utilizam o véu como expressão religiosa, eram vítimas de submissão e rebaixamento sobre seus direitos individuais. Abaixo há uma passagem de seu discurso no ano de 2009 para o parlamento:

O problema da burca não é um problema religioso, é o problema da liberdade e dignidade das mulheres. Isso não é um símbolo religioso, mas um símbolo de subserviência e rebaixamento. Eu quero dizer solenemente, a burca não é bem-vinda na França. No nosso país, nós não podemos aceitar que mulheres sejam presas atrás da tela, cortadas da vida social, privando-as de toda identidade. Isso não é nossa ideia de liberdade. ⁹(THE GUARDIAN,2009, tradução nossa¹⁰).

O discurso de Sarkozy no Congresso de Versalhes, um ano antes de entrar em vigor a legislação que visava proibir o uso do véu, parte da vestimenta islâmica feminina, já deixa suas impressões e futuras ações a respeito deste símbolo e expressão religiosa da comunidade muçulmana. Há evidências em sua fala que demonstra sua falta de iniciativa em saber a opinião dessas mulheres, e além do mais, quanto a aprofundar-se no que se refere as impressões equivocadas sobre o papel delas. E mesmo que tenha se passado onze anos desde este discurso.

A tendência continuou com seus sucessores presidenciais, François Hollande que esteve à frente da França de 2012 a 2017, manteve o discurso de afastamento e exclusão dos muçulmanos, e chegou a afirmar em meados de 2016 que o país tinha um problema com o Islã, e que os refugiados não deveriam nem sequer estar lá. Mesmo fazendo parte do partido socialista, que tem seu lugar na centro-esquerda dentro do espectro político, o secularismo faz parte dos discursos disseminados. Na

⁹ CHRISAFIS, Angélique. Nicolas Sarkozy says Islamic veils are not welcome in France. **The Guardian**, Paris, 22 de jun. de 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2009/jun/22/islamic-veils-sarkozy-speech-france>. Acesso em 25 de maio de 2021.

¹⁰ Tradução: He said: "The problem of the burka is not a religious problem, it's a problem of liberty and women's dignity. It's not a religious symbol, but a sign of subservience and debasement. I want to say solemnly, the burka is not welcome in France. In our country, we can't accept women prisoners behind a screen, cut off from all social life, deprived of all identity. That's not our idea of freedom."

verdade, o secularismo é importante para a democracia e a defesa de Direitos Humanos. No entanto, o que os governos franceses fizeram é um uso do secularismo como uma justificativa para dizer que as crenças francesas são universais enquanto as crenças muçulmanas são de fanáticos e extremistas, de um lado, e de submissas de outro.

Há uma constante perda do espaço de fala dessas mulheres, unindo o uso do véu a falta de desenvolvimento, e que apenas ele o libertará, mas libertar do que? Da religião? De sua origem? Não faltam argumentos para autoridades como ele e vários outros no empenho de diminuir e tornar incapaz o espaço dessas mulheres como muçulmanas.

Não obstante, as cenas de horrores e falta de empatia não só com as mulheres muçulmanas, mas com os imigrantes como um todo, continuam tomando proporções que atingem esta comunidade. Agora com Macron, que assumiu em 2017 e ficará até 2022 no poder, este é do partido *Em Marcha!* que faz parte do espectro político do centro, compartilha do mesmo ideal de seus antecessores. As proibições parecem não acabar dentro deste estado punitivo e vigilante francês, o governo está se envolvendo em mais um caso sobre o hijab, que ainda não é proibido. A candidata Sarah Zemmahi, que em seu material de campanha neste ano de 2021 posou usando o hijab, acabou sendo desvinculada do partido ao qual o atual presidente do país pertence. (TIME, 2021¹¹)

Os autores Silva e Mont'Alverne (2017) expõem que o princípio da laicidade ao qual é utilizado de conforma contundente pelo discurso francês no intuito de assegurar as proibições não surgiu do nada nas rodas de discussões e tomadas de decisões:

O debate acerca da laicidade, como no final do século XIX, reapareceu por onde nasceu: no âmbito das escolas públicas. No entanto, apesar dos cem anos que os separam, os termos das discussões não são mais os mesmos. O caso do véu islâmico reativou um debate sobre a laicidade, que parecia ser objeto de um consenso quase geral entre os franceses. (SILVA; MONT'ALVERNE, 2017, p.60)

As discussões francesas em nome do secularismo e da laicidade fica cada vez mais evidente o desgaste em que as mulheres muçulmanas são obrigadas a passar, o Senado dentro do que se espera no projeto de lei sobre anti-separatismo, agora vota

¹¹ Disponível em: <https://time.com/6049226/france-hijab-ban/>. Acesso em: 29 de maio de 2021.

a favor da proibição do uso do hijab em público para mulheres que não atingiram a maioria (18 anos na França).

Esta é mais uma das longas discussões em nome da liberdade, categorizando as vestimentas como parte de suposta submissão a qual essas mulheres são expostas, o que vemos aqui é o contrário, se não há espaço de fala para elas, não há o que ser discutido sobre a vida delas, uma vez que os franceses decidem tudo por elas. Abaixo há uma figura sobre a manifestação que gerou mobilização na internet *#Handsoffmyhijab*:

Figura 4 – Manifestação sobre a proibição do hijab para menores



Fonte: Devils Advocate, 2021¹²

Se nas discussões entre os representantes do governo francês, está em pauta a proibição de suas vestimentas islâmicas, para levar essas mulheres ao empoderamento e aumentar a segurança nacional, estamos presenciando um ato de resistência, abertamente mostrando que o hijab é uma escolha e não tem a ver com a sua posição social, “[...] do ponto de vista religioso, diz respeito à modéstia, a estar conectada com a sua família [...] Deixar de usar a burca (niqab, xador, hijab)

¹² Disponível em: <https://hcdevilsadvocate.com/news/2021/05/07/new-amendments-are-made-to-frances-hijab-ban/>. Acesso em: 29 de maio de 2021.

pode significar um estranhamento muito grande dos laços de parentesco.” (FERREIRA, 2003, p.194)

A priori, é importante ressaltar que a laicidade, a qual os franceses se apegam em seus ideais e discursos, limita drasticamente a liberdade de expressão máxima religiosa e cultural dessas mulheres. Para Ferreira (2003), essa ocidentalização não pode ser considerada positiva, porque limita a circulação das muçulmanas no espaço doméstico, já que são proibidas de utilizar suas vestimentas. Além disso, a comunidade muçulmana é hoje acusada de separatismo, ao reafirmarem sua conduta religiosa, e neste contexto não há separação já que os franceses têm total liberdade para exercerem sua religiosidade em grande maioria cristã.

Se para a França, proibir a utilização faz com que essas mulheres consigam chegar em seu desenvolvimento pessoal e empoderamento, para as muçulmanas é o contrário, o que dificulta de fato a sua vivência em solo francês como tal, a sua sobrevivência diante desses fatos é um ato de resistência constante a ocidentalização de seus costumes. As legislações francesas que giram em torno dessas proibições atacam apenas a figura do outro, para Valbuza e Obregón (2020, p.9) “O tratamento legislativo dado à comunidade islâmica é um reflexo da imagem que a sociedade cria desses povos. [...] Os islâmicos são objetos frequentes de normas que violam seus direitos[...]”. A justificativa é sempre a mesma, a laicidade, o secularismo e a segurança nacional, a última faz parte de atos isolados de terrorismo aos quais não se podem expor uma comunidade inteira a pagar por isso.

A submissão dessas mulheres é ao estado francês, não a sua religiosidade, aqui o empoderamento só existiria se fosse possível a utilização de suas vestimentas sem serem capazes de submeterem-se ao abuso da legislação para “não conviver” com as “vítimas” de uma religiosidade “perversa”. Os autores afirmam que:

A Declaração das Nações Unidas (ONU, 1945) deixa claro em seu texto que preza pela igualdade entre povos, além de insistir na proteção de direitos fundamentais como a liberdade de crença. E a França, que apesar de ter uma cultura majoritariamente ocidental e compartilhar desses valores, ainda é um exemplo de país que constantemente viola direitos de povos, como os islâmicos, pelo fato de não compactuarem dos mesmos princípios. (VALBUZA; OBREGÓN, 2020, p. 9)

A partir disso, precisa-se esclarecer dois fatos: o estado francês se apodera de sua laicidade para encarregar que existam julgamentos de que as mulheres que utilizam vestimentas islâmicas estão violando este princípio, unindo o estado e a

religião. E dentro deste apoderamento, há de forma categórica uma necessidade, quase de vida, de diminuí-las, dentro de seu espectro declaradamente *islamofóbico*.

Retornando ao que se refere sobre essas constantes proibições as quais as mulheres muçulmanas são diariamente expostas, Silva e Mont'Alverne (2017) alertam que dentro deste processo legislativo de apoiar-se no estado laico para fomentar novas legislações proibitórias, a república não pode sobrepor uma cultura sob a outra, e obrigar que os que ficam na França tenham que submeter-se a essa penalidade em nome de sua laicidade. Até porque, o véu utilizado pelas mulheres é apenas mais um detalhe de sua rica cultura e religiosidade, que os franceses insistem em ignorar em nome do “empoderamento”, baseado em seu olhar estritamente europeu, ocidentalizado e estereotipado. Por que submeter uma comunidade inteira a isso?

Contudo, a questão estereotipada ganhou destaque no país, a aparição das mulheres com burkini nas praias francesas causou um certo espanto, o que levou a sua proibição, em conjunto com este sentimento de querer eliminar e submeter a comunidade a tal. Se achávamos que não teria nada mais para ser proibido, e que simplesmente essas mulheres teriam de usar “biquíni”, ou desistir de ir à praia, não acaba aqui. De acordo com Costa (2017), autora de uma dissertação sobre a análise das publicações a respeito do burkini na França:

No que diz respeito as similaridades encontradas, ambos os jornais se referiram mais de forma negativa do que de forma positiva ou neutra a proibição, o que ficou evidenciado nas análises. Embora a vertente ideológica pudesse ser algo que diferenciasses as perspectivas na posição dos jornais, as informações foram dadas quase da mesma maneira e fizeram múltiplas vezes uso das mesmas associações pejorativas. (COSTA, 2017, p.78)

Portanto, o que levantamos sobre as percepções ocidentalizadas, fundamentadas nas práticas secularistas, laicas e *islamofóbicas*, sobre as vestimentas islâmicas serem ordem de uma submissão, a qual a mulher muçulmana é exposta. Pode-se notar que, quando há uma nova discussão sobre a traje de banho delas, o *burkini*, novamente caímos no olhar estereotipado que também está no discurso midiático, o que ajuda a construir o preconceito. “Para os defensores da proibição, o uso do *burkini* não estaria de acordo com os valores defendidos pela França.” (SILVA; MONT'ALVERNE, 2017, p.74)

Se buscamos por igualdade, fraternidade e liberdade, o lema francês, não encontraremos aqui, pois é claro que as mulheres muçulmanas são vítimas de

preconceito, são estereotipadas, diminuídas ao máximo. A ponto de terem que abrir mão de seus costumes e de sua expressão religiosa por uma legislação que viola os direitos humanos, que aumenta ainda mais a disparidade entre as comunidades, e além do mais, impossibilita que elas falem por si próprias, que tenham liberdade para mostrar a sua identidade nacional e particular. Elas não precisam ser influenciadas a ocidentalizar-se, por que não deixar que elas mesmas mostrem o que é empoderamento?

3.2 O BURKINI COMO UMA “PROVOCAÇÃO” ISLÂMICA À CULTURA E À LIBERDADE DO DISCURSO FRANCÊS

Dadas as discussões sobre a liberdade individual das mulheres de utilizarem suas vestimentas islâmicas na França, as autoridades não mediram esforços novamente para levantar uma outra proibição, que se sucedeu em alguns locais como Cannes e Nice, ambas cidades litorâneas. Apesar do ataque em Nice, no dia 14 de julho de 2016, que foi reconhecido pelo Estado Islâmico de autoria própria, não existem razões concretas para continuar restringindo sucessivamente as mulheres muçulmanas de exercerem seus direitos.

Naquele mesmo ano, as primeiras proibições do *burkini* ocorreram, o discurso é o mesmo do que fora levantado anteriormente, gira em torno de sua suposta submissão e também da segurança nacional. Mas afinal, por que essa traje de banho, inspirado na burca levanta tanta desconfiança dos franceses? Os corpos dessas mulheres completamente tampados é uma provocação ao secularismo? São perguntas que nos levam a uma única direção.

A xenofobia dos franceses vem de sua visão estereotipada do islamismo, e o papel ao qual as mulheres tem nessa sociedade, e eles, ao colocarem-se como berço da civilização libertadora, dentro desta visão, pensam que essas mulheres ao se vestirem assim os provocam tanto neste ideal libertário, quanto em sua superioridade social.

Mas não seria a liberdade de fala, de se portar publicamente demonstrando quem são, que essas mulheres buscam? Tudo indica que sim, mas a insistência em coloca-las em um patamar desfavorecido e de submissão, deixa essas mulheres de canto, marginalizadas e que não são nem ouvidas. E caso queiram ir à praia, precisam

devido aos decretos vestir-se de modo ocidentalizado para que não sejam punidas ou serem constrangidas por policiais que por muitas vezes parecem estar lidando com um “animal”, um ser de outro mundo, uma ameaça viva.

É importante entender, que a partir dessa reflexão os estereótipos ao quais as mulheres muçulmanas são expostas tendem a criar um medo desta comunidade que acaba refletindo na vida delas como um todo, não é só sobre libertação, empoderamento, que está presente no discurso heroico francês. Zygmunt Bauman em seu livro intitulado como *Medo Líquido*, acrescenta sobre a criação dos discursos reducionistas. Ele afirma que, “Uns poucos assassinos suicidas à solta são mais que suficiente para reclassificar milhares de inocentes como ‘suspeitos habituais’.” (BAUMAN, 2008, p.159). E a realidade é que, a comunidade muçulmana é punida como um todo no mundo ocidental, e as mulheres são as que sofrem mais com essas retaliações asseguradas pela legislação.

Este medo pode ser visto como infundado, e é constantemente usado como explicação e argumentação para proibir as mulheres muçulmanas de terem seu espaço de liberdade para mostrarem um pouco de sua cultura. A criação do *burkini* veio para fazer com que essas mulheres pudessem mostrar a sua evolução cultural então, Lèbre (2017) fala sobre sua função e composição, e ainda acrescenta mais uma criação de Aheda:

Aheda Zanetti inventa conjuntamente o *hijood* e o *burqini*, ou *burkini*. *Hijood*: contração de “hijab”, o simples véu que só cobre os cabelos, e de Hood, capuz em inglês; esta vestimenta esportiva é cortada de tal maneira que a mesma parte é ao mesmo tempo véu e capuz. *Burqini* ou *burkini*: contração de *burqa* e de *kini*; a vestimenta se compõe de várias peças (duas a cinco) que cobrem o corpo sem incluir uma das peças da *burqa*, o véu que cobre a vista. (LÈBRE, 2017, p.78)

O autor explica ricamente sobre a composição do *hijood* e do *burkini*, mas o que se levanta ao debate aqui, é a não intenção de desafiar ou provocar de alguma forma o que a França toma como liberdade, e “assalto” aos costumes ocidentalizados. Nem a laicidade, nem a *islamofobia* disfarçada de discurso libertador, tem o direito de rebaixar essas mulheres. É bonito ver a criação de novas vestimentas que possam fazer com que elas frequentem ainda mais os espaços “comuns”, nos quais poderiam encontrar as diferenças, e manter uma convivência harmoniosa, a qual podemos observar na figura abaixo:

Figura 5 – Biquíni x Burkini: uma razão para desorientar-se?



Fonte: Correio Braziliense, 2016¹³

O que há de errado nesta imagem? Por que para os franceses, dentro de seu suposto ideal ocidentalizado, divergir sobre aspectos culturais, valores sociais e acerca de opiniões compartilhadas publicamente, é um ato normal, e para as muçulmanas não?

Não há uma razão definida para não deixar que as mulheres muçulmanas trajem *burkini*, é preciso deixar evidenciado que isso passa a ser um problema não só para a comunidade, mas também de gênero. Santos (2018) afirma que, a Aheda Zanetti ao criar o *burkini*, teve como objetivo aumentar as possibilidades de participação feminina nos esportes, e também auxiliar que essas mulheres pudessem frequentar ambientes que fossem regidos de outros códigos culturais. Mas infelizmente essa tentativa foi impossibilitada de ir adiante pelo estado francês.

O que entendemos aqui é que essas mulheres não têm espaço para divergir dos ideais franceses, como se o país e sua nação estivessem fazendo o favor de suporta-las, mas apenas se seguirem as regras da república, os ideais de liberdade e servindo caladas a influência do discurso progressista e universalista. Neste e em todos os contextos desde o ano de 2010 com a primeira lei, que visava proibir o uso de vestimentas que tampssem o rosto em espaços públicos, é notório que não existe

¹³Disponível

em:https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2016/08/23/interna_mundo,545448/venda-de-burkinis-cresce-em-meio-a-debate-frances-sobre-proibicao-do-t.shtml. Acesso em: 01 de junho de 2021.

uma explicação plausível que não seja de cunho *islamofóbico* para privar as mulheres muçulmanas de escolherem o que podem vestir e os lugares que podem frequentar.

A inconstância do debate acerca da proibição do *burkini*, fica clara quando envolvemos a semiótica, porque supostamente não é questionado o uso da roupa de surf, a qual também tampa o corpo inteiro, e vemos tanto homens quanto mulheres usando-a. Para Santos (2018, p.78) “[...] roupas semelhantes em sua forma pareciam radicalmente distintas em seu significado, e que apenas um exame mais atento do imaginário em torno desses objetos seria capaz de iluminar a semiótica em jogo.” Então, a visão estereotipada faz parte da criação de novos significados para o *burkini*, no intuito de continuar defendendo a laicidade francesa.

O debate caminhava para a sustentação argumentativa das proibições feitas pelas autoridades, e Lèbre (2017) notou que, no contexto da criação desses impedimentos sobre o uso do *burkini*, afirmando que: “Não é então surpreendente que ao nível nacional certos políticos homens, eventualmente em breve candidatos, tenham alimentado o debate na esperança que ele continue após a anulação dos decretos municipais pelo Conselho de Estado” (LÈBRE, 2017, p.82). Portanto, a razão pela qual a proibição foi imposta por meio de decretos, envolve o jogo político que romantiza a libertação das mulheres muçulmanas, que visa coloca-las em um local reduzido de submissão.

Na tentativa de mostrar-se contra os decretos municipais ao quais proíbem a utilização do *burkini*, houve uma manifestação na piscina pública em Grenoble em 2019, noticiada como um ato de “desafio”¹⁴(BBC, 2019). O tom do jornal para a utilização do termo, chamava atenção para que os leitores pudessem “entender” como uma quebra de regras. No entanto, não há desafio nisto, é uma demonstração de que não existe nada de errado em vestir um *burkini* e nadar como qualquer outro francês. Abaixo há a figura das mulheres que fizeram parte da manifestação:

Figura 6 – Manifestação pelo *burkini* em Grenoble

¹⁴ Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-48744153>. Acesso em: 01 de junho de 2021.



Fonte: RTP, 2019¹⁵.

Nesta figura, a manifestação parece ir muito além de um ato sóbrio, a felicidade estampada significa muitas coisas para as mulheres que tem seus direitos retirados aos poucos pelo Estado francês. A resistência aqui, foi um ensaio de uma liberdade que supostamente é negada para elas todos os dias. Em resposta ao ato, as manifestantes foram multadas, mas de maneira alguma houve espaço para serem ouvidas.

Em relação ao significado de liberdade para a sociedade francesa, o discurso secularista engloba todo o referencial histórico ao qual citam de maneira repetitiva para argumentar as sucessivas repressões as vestimentas islâmicas, e sobre o burkini, Santos (2018, p. 79) afirma que “O confronto em torno da peça de vestuário mostrava uma acepção estrita de liberdade ou da não-liberdade das mulheres, subsidiada por uma concepção particular da subjetividade religiosa e seu enquadramento em uma cultura secularizada.”. Portanto, os franceses se sentem no direito de estabelecer essa relação de poder, na qual a comunidade muçulmana é vista com certa repulsa e em que todas as medidas proibitórias são sentidas diretamente pelas mulheres.

Em fevereiro de 2021, a deputada Emmanuelle Ménard redigiu uma proposta de lei que tem como único objetivo proibir o burkini em solo francês. Com a justificativa de que as pessoas que utilizam tal vestimenta estão tentando impor o islamismo em

¹⁵ Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/muculmanas-desafiam-proibicao-de-burkinis-em-piscina-francesa_n1156195. Acesso em: 02 de junho de 2021.

espaço público. São inúmeras razões para que a proibição seja fundamentada, com base em seus princípios secularistas. O que é mais chocante nesta proposta, é que ela teve uma mulher a frente, e Emmanuelle decidiu falar por todas as mulheres que buscam pela liberdade de usar suas vestimentas islâmicas, julgando o que acha correto sem ouvi-las novamente.

Se para o Primeiro Ministro Manuel Valls, de acordo com Santos (2018), a proibição do burkini pode ser sustentada para que as mulheres muçulmanas acreditem no ideal de que Marianne, no quadro de Delacroix, com o seio despido é um símbolo de libertação de seus corpos. Para essas mulheres insistir no burkini é um ato de empoderar-se perante a cultura e o discurso “libertador” francês.

Apesar das esperanças desse debate se tornar em algo positivo para essas mulheres, nota-se que a cada ano que passa com as proibições e as reduções de sua imagem, mais do que nunca sua presença vira um ato de resistência. Mas afinal, resistir a que? Resistir às investidas incessantes de tomarem sua liberdade de expressão, a falta de argumentação dos franceses para as deixarem como submissas, a falta de credibilidade que imputam a elas, e o mais importante de tudo, resistir para romperem a falta de espaço, e lugar de fala. As mulheres muçulmanas precisam mais do que nunca exprimirem as suas opiniões acerca das constantes proibições.

3.3 PODE A SUBALTERNA FALAR? QUEM PODE FALAR SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES MUÇULMANAS?

Durante os capítulos e os itens anteriores, vimos que o Estado francês não só em seu discurso, mas também em sua legislação, busca reduzir o espaço das mulheres muçulmanas. Essa limitação é inundada do estereotipo da visão ocidentalizada sobre elas, há uma incessante vontade dos franceses que compactuam com essas atitudes, de demonstrar uma insatisfação imensa, como se as mulheres muçulmanas estivessem no lugar errado, permitindo que nasça e perpetue um sentimento de não pertencimento e logo em seguida, a sensação que vem acompanhada do questionamento “o que eu estou fazendo de errado?”.

Não é novidade que desde 2009, em seu primeiro discurso aberto sobre o véu ao qual as mulheres muçulmanas usam, Sarkozy e seus aliados não ouviram qual era

o posicionamento delas, e isso tem ocorrido desde então, não há um canal de escuta entre o *sujeito* e o *objeto*. E isso perdura nos governos que se sucederam, porque não há espaço o suficiente para uma “mulher muçulmana” expressar-se diante de todo o argumento de sua submissão. Por que as ouvir se elas estão acostumadas com sua subalternização? Por que as ouvir se sabemos o suficiente sobre sua cultura?

As mulheres muçulmanas ganham na sociedade francesa um papel representativo completamente submisso pelos olhares ocidentalizados dos que as julgam. O discurso que perdura entre a sociedade francesa é diminutivo, redutor. Mesmo que essas mulheres possam fazer parte de uma elite intelectual, ou de qualquer camada social, é como se elas fossem anuladas pela sua origem. O debate sobre a mulher como papel objetificado, produto do imperialismo, ganha novos espaços significativos quando Spivak, em sua maestral missão de denunciar e criticar as mulheres subalternizadas diz:

Entre o patriarcado e o imperialismo, a constituição do sujeito e a formação do objeto, a figura da mulher desaparece, não em um vazio imaculado, mas em um violento arremesso que é a figuração descolada da “mulher do Terceiro Mundo”, encurralada entre a tradição e a modernização. (SPIVAK, 2010, p. 119)

Mas afinal, quem são as “mulheres do Terceiro Mundo” dentro da citação de Spivak? Outra autora que se dedica ao olhar pós-colonialista, muito importante para o conhecimento de quem são essas mulheres e suas representações no mundo ocidentalizado explica que:

Imagens universais da “mulher do Terceiro Mundo” (mulher de véu, virgem, casta etc.) [...] são predicadas em (e conseqüentemente põem em foco mais nítido) suposições a respeito das mulheres ocidentais como seculares, liberadas e possuindo controle sobre suas próprias vidas. (MOHANTY, 2020, p.60)

Tanto Spivak (2010), quanto Mohanty (2020), compartilham de uma chamada importante para chegarmos ao ponto de quem pode falar por essas mulheres marginalizadas. A compreensão da construção visual e conceitual das “mulheres do Terceiro Mundo” está ligada mais a uma dicotomia entre o “certo” e o “errado”. Então os franceses podem se questionar, “Como poderei mostrar meu poder além do

discurso?” Criando legislações, enfatizando o lugar reducionista dessas mulheres em sua sociedade, e violando a DUDH em nome de sua laicidade.

Todos os recursos utilizados no intuito de “salvar” as muçulmanas de sua própria história, são justamente encarregadas de denominar o lugar delas como uma oposição aos costumes da república francesa. No capítulo 2, houve a discussão sobre a criação do ideal em que se coloca em questão a mulher como o *Outro*. Existe uma episteme entre o Ocidente e o Oriente, em que o sujeito é o Ocidente, colonizador, detentor das falas dominantes, e o objeto é o Oriente, ao qual é denominado como *Outro*. (SPIVAK, 2010)

A construção da retórica de salvação do *Outro*, ou da “Mulher do Terceiro Mundo”, se torna uma “caça às bruxas” em que se cria um senso de constante vigilância, procurando por qualquer ato que seja, ou demonstração orientalizada de seus costumes para atacar. Se por um lado as mulheres francesas, são vistas como a exemplificação do que deve ser seguido pelo *Outro*, de maneira antagônica estão as mulheres muçulmanas que parecem atentar ao pudor, à liberdade francesa, representando o lado mais fraco e submisso.

Sobre a reflexão que teve propósito no capítulo 2, de tentar mostrar que algumas das muçulmanas que chegam buscando refúgio na França, se deparam com a realidade brutal de ser agora o que conhecemos como “mulher do Terceiro Mundo” ou o *Outro*, Djamilia Ribeiro (2017), evidencia que:

Necessariamente, as narrativas daquelas que foram forçadas ao lugar do *Outro*, serão narrativas que visam trazer conflitos necessários para a mudança. O não ouvir é a tendência a permanecer num lugar cômodo e confortável daquele que se intitula poder falar sobre os *Outros*, enquanto esses *Outros* permanecem silenciados. (RIBEIRO, 2017, p. 78)

A partir das perspectivas pós-colonialistas trazidas por Gayatri Spivak (2010), Chandra Talpade Mohanty (2020) e Djamilia Ribeiro (2017), é preciso deixar claro que as mulheres muçulmanas em seu espaço quase nulo na França, precisam de abertura para que aconteça um diálogo justo, longe do espectro *islamofóbico*. Só elas podem falar pelos seus direitos, pelas suas experiências, suas crenças. E não se deve abrir espaço para que homens, ou até mesmo mulheres europeias falem por elas.

Por esta razão, é preciso deixar que as *subalternas* falem, em meio a tantas questões que as mulheres muçulmanas são expostas na França, é preciso muito mais que um simples espaço de fala, como Ribeiro (2017, p.64) contribui “O falar não se

restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir.” Ou resistir, no caso delas, porque a relação de poder é nítida, a imposição sobre a colonização de seus corpos a ponto de querer deixá-los ocidentalizados, já que há uma disseminação de narrativa heroica e libertadora.

O que é liberdade para além das proibições das vestimentas islâmicas femininas? A resposta só é possível se existir um espaço de fala para as muçulmanas. Mas como conseguir este espaço que assegura sua liberdade? A partir do respeito, elas mais do que nunca precisam disso, não só como ser social, ultrapassando seu status de insignificância para a França, o grito de liberdade dessas mulheres precisa ensurdecer o “sujeito”, assumindo também o mesmo espaço que eles, de representatividade, de relevância. Porque, Spivak (2010, p. 126) de maneira categórica afirma “O subalterno não pode falar. Não há valor algum atribuído à ‘mulher’ como um item respeitoso nas listas de prioridades globais. A representação não definhou.”

A autora é cética em sua forma pura de análise sobre as mulheres *subalternas*, e de fato enobrece o “pensar além de seu espaço”, faz-se necessário romper as barreiras atribuídas às muçulmanas, a padronização é justamente criada e imposta para evitar que existam outras perspectivas para além da ocidental.

A submissão utilizada como premissa para intervir na vida dessas mulheres, apenas fortalece a ideia de que elas não têm valores, nem pensamentos independentes. Em contrapartida, em uma entrevista feita pela Vieira (2020):

De acordo com uma integrante da *Ligue Française des Femmes Musulmanes*, as muçulmanas precisam ser reconhecidas e respeitadas, não “salvas”. Pois, são capazes e lutam para realizar suas próprias escolhas. São mulheres que enfrentam os mesmos obstáculos de qualquer outra mulher, mas com obstáculos adicionais relacionados à religião, etnia, etc. Dessa maneira, ela afirma que há uma necessidade de reconhecer a Interseccionalidade das opressões que as muçulmanas experimentam no Ocidente. (VIEIRA, 2020, p.25)

É exatamente sobre isso, ir até a fonte para ouvir a opinião das mulheres dadas como *subalternas* não é nenhum crime até então. É preciso entender que as visões estereotipadas das muçulmanas são criadas pela percepção reducionista, a qual a maior parte da população e o a alta política está de acordo, percebe-se que, quando

dizemos alta política, voltamos aos representantes desse povo que fomentam e fazem acontecer essas políticas proibitórias.

Que muito além de ir ao encontro da DUDH, preferem incluir aspectos de uma parte individualista de sua cultura, usando argumentos e discursos como se fossem criadas verdades absolutas. Os franceses então, dentro de seus discursos poderiam fazer perguntas, do por que ouvir mulheres que fazem parte de uma rede terrorista? Por que ouvir mulheres submissas que não conseguem sair de seus costumes arcaicos? Se ouvir as muçulmanas fosse algo que já tivesse acontecido, não estaríamos aqui debatendo e evidenciando que são vítimas da ocidentalização a todo custo.

A questão de gênero é muito clara, já que estamos analisando o caso francês, sabemos que isso implica nas proibições das vestimentas islâmicas femininas, seja as tradicionais, ou as que estão modernizando seu estilo de vida, cercam as mulheres muçulmanas por mais de uma década. Os discursos que se repetem podem se resumir ao que Spivak (2010), diz sobre essa necessidade dos homens brancos (colonizadores/ocidentais), salvarem as mulheres de pele escura. Neste caso, a autora se reduz a dizer sobre os aspectos do caso indiano, mas este ideal discursivo parece refletir na sociedade francesa.

Já faz muito tempo que a luta pelo direito de fala e representatividade é minado pelo estereótipo ocidental da utilização do véu e das subjetividades as quais todas temos. E a partir das discussões promovidas sobre quem são essas mulheres, e as reduções de ações e liberdades individuais delas, pode-se e deve-se argumentar a favor do poder da palavra a elas.

O *ser* feminino, *sujeito* ou *objeto*, é produto de discursos patriarcais, sejam eles libertadores ou opressores. Por mais que possa existir a possibilidade de a comunidade feminista francesa falar por essas mulheres, é preciso entender que os bastidores do modelo ocidentalizado de liberdade são feitos por homens. Esses que, em nome da liberdade feminina, do empoderamento, criam legislações que as proíbem de usar véu seja na escola, ou em público.

Os franceses que em seus discursos patriarcais, nacionalista e *islamofóbicos*, disfarçados de “liberdade, igualdade e fraternidade”, precisam assumir o lugar de ouvinte, dentro de sua autocrítica (se ela existir). A *subalterna* antes mesmo de ser colocada nesta posição inferiorizada, já existia. Limitar-se a falar por elas é como desnudar corpos sem a permissão de seus *sujeitos* (coloca-las neste lugar de fala). A

liberdade de expressão seguida pela opressão, em nome da universalidade, é antes de mais nada, exercer uma violência sem direito a resposta.

Por isso, as mulheres muçulmanas tem que assumir o seu lugar de fala. Se para a visão reducionista, essas mulheres não conseguem exprimir uma opinião ou crítica, deixe que elas falem, que virem *sujeito* de sua própria história. Cansa fazer parte do lado que só escuta, que tem seus direitos constantemente reduzidos sem serem avisadas. E o mais exaustivo de tudo, não é fácil estar em um país no qual a sua vida tem a tendência de ser invadida a todo momento, seja para vender a ideia ocidentalista ou para acusar uma comunidade inteira de terrorismo.

CONCLUSÃO

No decorrer desta monografia, evidenciou-se que a herança dos ideais universalistas franceses, degradaram-se a ponto de serem os principais disseminadores de discursos estereotipados sobre as mulheres muçulmanas. Apesar de sua influência nos artigos e no pensamento coletivista sobre os direitos dos homens, que ajudou na consolidação da DUDH, o país está se destacando nos discursos particularistas e *islamofóbicos*. As crenças ocidentalizadas sobre a visão particularista dos orientais, tais quais vemos aqui como os muçulmanos, se materializa em ações que tem como objetivo proibir que essa comunidade se manifeste de alguma forma, principalmente no que se refere as roupas islâmicas femininas, que dentre as populares, como o niqab, acabou sendo proibido pelo estado francês.

O pós-colonialismo foi essencial para entendermos que, quando estamos acostumados a olhar para apenas um lado, esquecemos que a história de cada povo tem suas particularidades, que exigem do leitor paciência para entender que o *Outro* é dotado dos mesmos sentimentos, que não há nada de errado em escolher usar vestimentas islâmicas como forma de empoderamento de sua cultura, ou como uma herança da terra que foi deixada.

Este trabalho não se baseou em uma crítica aos Direitos Humanos, mas como eles são utilizados, interpretados e até mesmo esquecidos pelos que detém o poder do discurso, como os franceses. Que se apoderaram dessa universalização para interpretar o papel ao qual essas mulheres tem, como submisso, que oferta pelo empoderamento é feita sem conhecimento prévio, porque se por um lado vemos discursos declaradamente *islamofóbicos*, normalizados no espaço público, por outro, vemos discursos disfarçados em prol da ocidentalização dessas mulheres.

A questão de gênero fica clara durante os dois últimos capítulos, as muçulmanas como principais lesadas dessas proibições, sofrem declaradamente repúdio dos representantes franceses, como vimos anteriormente, a fala emblemática de Nicolas Sarkozy. Então, é notório que o modo como as mulheres muçulmanas são tratadas, dentro dessas percepções reducionistas de sua religião e de seus costumes, torna essas mulheres sujeitos subalternizados, e que por sua vez, acabam por fazer parte de uma categorização tão ínfima que são desconsideradas de qualquer espaço.

Portanto, é importante entender que a partir das teorias pós-colonialistas, feministas, as muçulmanas ganham sua devida representatividade, ou pelo menos, a

tentativa de representa-las. Em meio a discursos que mostraram a importância do espaço e do lugar de fala de todas mulheres que são postas em um local de submissão. Além de toda a problemática em torno dessas proibições, a maneira a qual são tratadas pelo estado é de uma imensa falta de humanização, que consolida a teoria de que elas são objetificadas pelos ocidentais.

A importância deste estudo é evidenciar a situação a qual as mulheres muçulmanas estão sendo expostas, a liberdade de expressão delas é suprimida pelo estado francês, que por sua vez busca assumir o seu lugar de fala, e que exerce uma influência discursiva e retórica imensa para que elas sejam esquecidas, ou apagadas. A expressão são suas roupas, se para as mulheres ocidentais, escolher dizer que liberdade possa ser a ausência de roupas que tapem o corpo inteiro, para as mulheres muçulmanas, a liberdade pode significar dar novos meios e espaços para suas roupas. O *burkini* é um grande exemplo disso, ele é a modernização das roupas islâmicas, ele foi criado para possibilitar que essas mulheres transitem em ambientes multiculturais, como a praia. Mas infelizmente, esta vestimenta também foi mais uma das proibições francesas.

É preciso lutar pelo seu espaço, vimos que não é fácil passar por tantas proibições, e menos ainda quando seu espaço de fala é limitado. As mulheres muçulmanas não precisam de ajuda, não precisam que falem por elas, que as tratem como nada e depois romantizem o processo de ocidentalização. Elas precisam mais do que nunca, ser representantes de seu próprio destino, de suas próprias falas e escolhas. Se nós mulheres ocidentalizadas, somos vítimas de submissão constantemente, imagine elas, que além disso, tem suas roupas islâmicas proibidas de serem utilizadas em espaço público na França.

A completude do olhar cuidadoso sobre os aspectos aos quais as mulheres muçulmanas podem acrescentar, ou expor, faz-se necessária. O mensuramento de suas insatisfações sobre as legislações que proíbem suas vestimentas, ou a escuta, seria necessária para que, além de uma fundamentação teórica, pudéssemos fazer um esforço para reunir depoimentos reais que mostrem o lado de quem é constantemente diminuído pelos discursos criados, carregados de *islamofobia* e de estereotipações sobre os corpos femininos muçulmanos. É necessário que parte desses discursos sejam desmantelados com as palavras dessas mulheres, de fato elas precisam serem ouvidas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENVENUTO, Jayme. **Universalismo, relativismo e direitos humanos**: uma revisita contingente. *Revista Lua Nova*, n.94, p.117-142, abr. 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **The force of non-violence**. Nova York: Verso, 2020.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. *Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica*, Vol. 19, n. 1, jan/abr .2014.

COSTA, Kattyane da Silva. **Proibição do Burkini na França Análise das Publicações nos Portais online do Le Monde e do Le Figaro**. Dissertação (mestrado) – Universidade da Beira Interior, Jornalismo, 2017.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; LOBO, Lilia Ferreira; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Por uma invenção ética para os Direitos Humanos. **Revista de Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v.20, n.2. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/VyDj4hgQkYFXLRnnpb7bmxRM/?lang=pt>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

FERREIRA, Francirosy Campos Barbosa. Diálogos sobre o uso do véu (hijab): empoderamento, identidade e religiosidade. **Perspectivas**: Revista de Ciências Sociais. v. 43, p. 183-198, jan/jun. 2013.

FERREIRA, N. N. S.; FIGUEIREDO, N. B. R. de; CASTRO, B. T. C. de. O feminismo no âmbito das Relações Internacionais: Ocidente x Oriente e o protagonismo da mulher muçulmana. **Revista Malala**, [s. l.], v. 8, n. 11, p. 71-86, 2020. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/malala/article/view/161694>. Acesso em: 4 de maio de 2021.

FERREIRA, Verónica Isabel Pedro. **Discursos mediáticos sobre o Oriente violento: a violência sexual na Síria e Iraque enquanto veículo de Islamofobia em Portugal (2010 – 2015)**. Dissertação (mestrado) – Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2016.

FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro v. 44 n. 2, p. 367-383, mar/abr. 2010.

FONTANA, Eduarda; ZIMNOCH, Larissa; LORENTZ, Luísa Acauan. A crise migratória no século XXI: anomalia ou consequência da política internacional? In: *Relações Internacionais Para Educadores (RIPE)*, Porto Alegre, v. 4, 2017. p. 1-20, 2017.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das Ciências Humanas**. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra v.80 n.1, p. 115-147, jul. 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In. SILVA, Tomaz. T. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2008. p.103-133.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LÈBRE, Jérôme. Marcas registradas e identidade nacional: ainda algumas palavras sobre o Burqini – e o Burkini. **Revista Latinoamericana do colégio internacional de filosofia**. n. 2, p.73-86.

MBAYA, Etienne-Richard. **Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas**. Estud. av. [online]. 1997, vol.11, n.30, p. 17-41.

MENDELSKI, Bruno. Articulações liberais e iliberais da islamofobia na Alemanha e na França. **Revista Novos Rumos Sociológicos**, v. 6, n. 10, jul/dez 2018, p. 381-415.

MOHANTY, Chandra Talpade. **Sob olhos ocidentais**. Rio de Janeiro: Zazie, 2020.

MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota; SILVA, Alice Rocha da. O princípio da laicidade na sociedade global: estudo de caso da proibição do uso do véu islâmica na França. *In*: ALVAREZ, Alejandro Montiel; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FELONIUK, Wagner Silveira (org.). **Perspectivas do discurso jurídico: novos desafios culturais do século XXI**. Porto Alegre: DM, 2017. p. 59-75.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SAID, Edward. **Orientalismo: O Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SAID, Edward. **Culture and imperialism**. Nova York: Alfred Knopf, 1993

SANTOS, Leandro de Paula. Corpo, liberdade e semiótica secular. **Revista Clínica e Cultura**. V. 7, n. 1, jan/jun 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: _____. (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 427-461.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 207-236, abr. 2006.

SIESS, Jürgen. Reinvidicar os direitos das mulheres em 1791: uma tentativa fada ao fracasso? O interdiscurso da declaração dos direitos da mulher e da cidadã. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**. n. 10, p. 142-161, maio. 2016.

SOUZA, Giovanna Lopes. Direitos humanos e cultura: a fragilidade do discurso universalista no contexto francês. **Revista Sem Aspas**, v. 7, n. 2, p. 249-258, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/12141>. Acesso em: 24 de abril de 2021.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VALBUZA, Amanda Teixeira; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. O tratamento legislativo francês à comunidade islâmica quanto ao direito à liberdade religiosa sob a ótica dos direitos humanos e da discussão relativismo versus universalismo. **Revista Derecho y cambio social**. N. 62, out/dez 2020.

VIEIRA, Maria Eduarda Antonino. **As mulheres muçulmanas precisam ser respeitadas e não salvas**. In. “Recife das Relações Internacionais”: VI Congresso Internacional de Pernambuco (CIRIPE). [recurso eletrônico] / SILVA, Antônio Henrique Lucena; REIS, Elton Gomes dos; NOVENA, Nadia Patrícia (org) – Recife: Fadic, 2020. Disponível em: <https://www.faculdedamas.edu.br/wp-content/uploads/2020/12/E-BOOK-COM-FICHA-CIRIPE-2019.pdf#page=6>. Acesso em: 20 de maio de 2021.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
 Av. Universitária, 10691 Setor Universitário
 Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
 Goiânia | Goiás | Brasil
 Fone: (62) 3946.1020 ou 1021 | 0
 www.pucgoias.edu.br | prograd@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Patrícia Ferreira Guimarães do Curso de Relações Internacionais matrícula 20172007300524 telefone: (62) 98154122 e-mail contatopatriciagf@gmail.com na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado O universalismo dos Direitos Humanos frente ao relativismo cultural: um estudo de caso sobre a proibição das vestimentas islâmicas femininas na França, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Video (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 21 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Patrícia F. Guimarães

Nome completo do(s) autor(es): Patrícia Ferreira Guimarães

Assinatura do professor-orientador: Elaine S. Borghese

Nome completo do professor-orientador: Elaine S. Borghese